



Câmara Municipal de
MARATAÍZES

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
606/2023	636/2023	16/05/2023 15:50:34	16/05/2023 15:38:05

Tipo

ADMINISTRATIVO

Número

459/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

DAIANA ARAÚJO DE OLIVEIRA

Ementa:

Memorando nº 98/2023 - Término de vigência do contrato nº 15/2018, firmado em 16/10/2018, com a empresa Scherrernet Informática Ltda EPP, inscrita no CNPJ 04.565.445/0001-70, originário do Pregão Presencial nº 05/2018.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Maratáizes/ES
CEP: 29345-000
Fone: 455 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmaratáizes.es.gov.br

Memorando nº 98/2023.

Maratáizes, em 15 de maio de 2023.

Assunto: Término de vigência do contrato nº 15/2018, firmado em 16/10/2018, com a empresa Scherrernet Informática Ltda EPP, inscrita no CNPJ 04.565.445/0001-70, originário do Pregão Presencial nº 05/2018.

Exmo. Sr. Presidente,

Informo que a vigência do contrato em epígrafe findará no **dia 16/10/2023**, e após sucessivas prorrogações, a prestação do serviço completará **60 meses de execução**.

Deste modo, requer a Vossa Excelência a deflagração de procedimento licitatório com objetivo de contratar empresa especializada em telecomunicação para prestação de serviço de link de acesso à internet, visando acesso permanente e completo para conexão da CMM (contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos).

Respeitosamente,

DAIANA ARAÚJO DE CARVALHO OLIVEIRA
Coordenadora de Contratos

DOCUMENTOS EM ANEXO:

- Cópia do Contrato nº 15/2018.
- Cópias dos Termos Aditivos (1, 2, 3 e 4).





Câmara Municipal de Maratáizes

CONTRATO Nº 15/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E A EMPRESA SCHERRERNET INFORMÁTICA LTDA EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 113 – Centro – MARATAÍZES-ES-, neste ato representada por seu Presidente Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE, casado, vereador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 027.725.547-32 e RG nº. 1.370.570/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **SCHERRERNET INFORMÁTICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.565.445/0001-70, com sede na Rua Liberalino Vidal, 189, Barra de Itapemirim, Maratáizes/ES, neste ato representada pelo Sr. Paulo Henrique Moreira Scherrer Filho, RG nº 1.202.656 SPTC/ES, CPF nº 088.386.457-60, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 05/2018, Processo Administrativo nº 17650/2018, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso à internet de 100 MBPS por meio de IP – internet protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da CMM. (contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos), de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 17.650/2018, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do orçamento da **CONTRATANTE**, proveniente de recursos próprios consignados na Ação – 000001000001.0000010103100012.001, Elementos de Despesa – 339039.





Câmara Municipal de Maratáizes

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor global do Contrato é de R\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta reais) correspondente a 12 (doze) meses de prestação de serviço, cujo valor mensal corresponde a R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) de acordo com o estabelecido na proposta vencedora, certame e especificados no ANEXO I;

5.2 - Admitir-se-á o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto lícito, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O prazo para início da execução dos serviços é de 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura da ordem de serviço.

6.2 - O início da execução do contrato se dará com a Autorização de Fornecimento ou de Serviço.

6.3 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro na forma do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

6.4 - A Contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da "ANATEL".

6.5 - A Contratada deverá zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela "ANATEL".

6.6 - A Contratada deverá atender de imediato às solicitações da contratante inerentes ao objeto deste termo de referência, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela "ANATEL", qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.





Câmara Municipal de Maratáizes

6.7 - A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.8 - Os serviços deverão ser permanentemente supervisionados, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CONTRATANTE de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação;

7.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.1.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos no Documento de Habilitação;

7.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

7.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública de Pregão ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

7.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido; e

7.1.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos produtos, os valores unitários e totais.





Câmara Municipal de Maratáizes

7.2 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual; e

7.3 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Order Bancária, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 0850, Operação 003, Cont Corrente nº 815-6, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração de informações bancárias.

7.3.1 - Se porventura, o Município de Maratáizes não possuir agência do banco informado pela Contratada, o pagamento poderá ser realizado através de cheque nominal à empresa fornecedora.

8 - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1 - Os serviços de internet deverão ser entregues na Câmara Municipal de Maratáizes.

8.2 - Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do serviço licitado, inclusive frete, locomoção e equipe, lançamento de fibra óptica, instalação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, e acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputa válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto contratação, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições aquisição;

10.1.2 - Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto(s), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;





Câmara Municipal de Maratáizes

10.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.1.4 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

10.1.5 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s);

10.1.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

10.1.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa; e

10.1.8 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições da contratação.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Entregar os produtos e executar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

10.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE;

10.2.3 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

10.2.4 - Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;

10.2.5 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as demandas;

10.2.6 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e quaisquer outras não mencionadas, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.2.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

10.2.8 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros;





Câmara Municipal de Maratáizes

10.2.9 - Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

10.2.10 - A empresa vencedora deverá possuir conexão própria em no mínimo, 2 (dois) PTT - ponto de troca de tráfego - nacionais disponibilizando maior velocidade e eficiência na comunicação com a internet global.

10.2.11 - O atendimento ao item acima deverá ser comprovado através de apresentação de cópia do Ponto de Troca de Tráfego, por meio do PTT - BR, cujo site é o www.ptt.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

11.3 - O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

12.1.2 - MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou não substituição dos mesmos, nos casos do item 5.10 do Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;





Câmara Municipal de Maratáizes

12.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global contratado, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s) aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

12.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMMES, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);

12.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

12.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;





Câmara Municipal de Maratáizes

- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
 - V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
 - IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X - a dissolução da sociedade;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
 - XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - XIV - a supressão dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;





Câmara Municipal de Maratáizes

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

13.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal de Maratáizes do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplicam-se às omissões deste contrato às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Maratáizes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

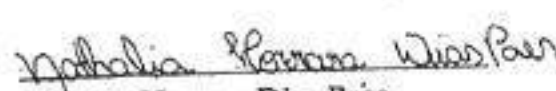
Maratáizes/ES, 10 de Outubro de 2018.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente CMMES
CONTRATANTE


SCHERRERNET INFORMÁTICA LTDA EP
Paulo Henrique Moteira Scherrer Filho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Ana Paula Vieira da Silva Perreira


Nathalia Horrara Dias Paes



721001325	DARLETE LOPES DE OLIVEIRA	COZINHEIRO
721003259	MARIA HELENA PEREIRA	COZINHEIRO
721017799	GUILHERME GOMES OLIVEIRA	MÉDICO CLÍNICO GERAL
721005621	ANDRÉ SUETH ASSUMPCÃO	MÉDICO CLÍNICO GERAL
721017491	JULIANA HENRIQUE SOARES	MÉDICO ESPECIALISTA - PEDIATRIA
721002742	LÚCIA HELENA VIANNA	SERVENTE
721005410	ROSILANE BARBOSA CAETANO	SERVENTE
721013048	GÊNILDA DA SILVA REIS	SERVENTE
721002520	PRICILA POLVERINE DE PAULA SANTOS	SERVENTE
721009697	MARIA DA CONSOLAÇÃO TEIXEIRA	SERVENTE
721009670	DANIELY OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA	SERVENTE
721013176	GIOVANA APARECIDA NASS	SERVENTE

Os candidatos convocados terão prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste para apresentar-se munido da documentação exigida, no item 12 do edital.

Edital completo no site: vendanova.es.gov.br

Venda Nova do Imigrante - ES, 15 de outubro de 2018.

BRAZ DELPUPO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 433053

Viana

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 224/2017

Processo nº 2641/2017.
Tomada de Preços nº 006/2017.
Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES.
Contratada: ENGEVIL ENGENHARIA LTDA.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação do prazo de vigência e de execução e o ACRÉSCIMO e DECRESCIMO ao valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 224/2017 firmado entre as partes, e fundamento na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Valor: o valor do ACRÉSCIMO é de R\$ 72.654,46 (setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) e o valor e o valor do DECRESCIMO é de R\$ 20.832,44 (vinte mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Vigência: a partir de 20 de outubro de 2018, por um período de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Viana/ES, 11 outubro de 2018.
GILSON DANIEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA
Protocolo 433167

Vila Velha

RESUMO DO CONTRATO Nº 105/2017. PROCESSO Nº 47.411/2017. DAS PARTES: PMVV X TRIBUNA PUBLICIDADE

LTDA. Do objeto: Prorrogação e a supressão em 22,85% do contrato. Do Valor Global: R\$ 2.152,00 (dois mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos). Do prazo: 12 (doze) meses a partir de 16/10/2018. SEMAD/PMVV.

Protocolo 432921

RESUMO DO CONTRATO Nº 174/2018. PROCESSO Nº 51.820/2018. DAS PARTES: PMVV X RM COMERCIAL SPORTS LTDA ME. Do objeto: Prestação de serviço de apoio logístico e operacional para realização dos jogos escolares de Vila Velha, visando o atendimento das demandas da Secretaria de Educação. Do Valor Global: R\$ 123.802,00 (cento e vinte e três mil, oitocentos e dois reais). Do prazo: 12 (doze) meses, contados da assinatura desta avença. SEMED/PMVV.

Protocolo 432989

RESUMO DO CONTRATO Nº 172/2018. PROCESSO Nº 32.452/2018. DAS PARTES: PMVV X GUILHERME AUGUSTO RAMOS. Do objeto: Aquisição de grama tipo esmeralda, para atender o Município de Vila Velha, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Do Valor Global: R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais). Do prazo: 12 (doze) meses, contados da assinatura desta avença. SEMSU/PMVV.

Protocolo 433216

Câmaras

Marataízes

RESUMO DO CONTRATO Nº 15/2018.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Contratado: SCHERRERNET INFORMÁTICA LTDA EPP ME

- CNPJ sob nº 04.565.445/0001-70

Objeto: Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso à Internet de 100 MBPS por meio de IP - Internet protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da CMM. (contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos), de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Lote: Único.

Valor Global: R\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta reais)

Amparo Legal: Pregão Presencial nº 05/2018

Vigência: 12 (doze) meses. Dotação orçamentária: 339039 Marataízes, 11 de Outubro de 2018.

Willian de Souza Duarte Presidente da C.M.M. Biênio 2017/2018

Protocolo 433108

Entidades Federais

Conselho Regional de Enfermagem

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO. Objeto: Prestação de serviços de manutenção veicular. Contratado: Centro de Reparação Automotiva Irmãos Cau LTDA-ME. Início: 01 de outubro de 2018 à 30 de setembro de 2019. Valor total do contrato: R\$ 48.176,40 (quarenta e oito mil, cento e setenta e seis reais e quarenta centavos). PROCESSO nº 107/2014. Vitória/ES, 16 de outubro de 2018. Wladimirson Gama Almeida - Presidente do Coren-ES.

Protocolo 432924

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua COMUNICADO

O Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua, torna público que realizará Audiência Pública para Prestação de Contas do 2º Quadrimestre/2018, conforme local e data abaixo:

Local: Plenária da Câmara de Vereadores, Praça Colatário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro, Atílio Vivacqua/ES.

Data: 31/10/2018 às 8h00min.

Márcia Passabom Cristo

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 432891

CONTRATOS DE SETEMBRO/2018 - FMS

CONTRATO Nº 054/2018; Pregão Presencial Nº. 016/2018; Contratada: GG MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME; Do Valor: R\$ 2.442,81; Do Prazo: 12/09/2018 a 31/12/2018.

CONTRATO Nº 055/2018; Pregão Presencial Nº. 016/2018; Contratada: MARMORARIA PEDRA BONITA LTDA - EPP; Do Valor: R\$ 471,52; Do Prazo: 12/09/2018 a 31/12/2018.

CONTRATO Nº 056/2018; Pregão Presencial Nº. 016/2018; Contratada: DISCARPI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME; Do Valor: R\$ 8.675,02; Do Prazo: 12/09/2018 a 31/12/2018.

CONTRATO Nº 057/2018; Pregão Presencial Nº. 017/2018; Contratada: DL DENTAL LTDA - EPP; Do Valor: R\$28.424,30; Do Prazo: 25/09/2018 a 31/12/2018.

CONTRATO Nº 058/2018; Pregão Presencial Nº. 017/2018; Contratada: QDONTOPUS LTDA - ME; Do Valor: R\$18.531,60; Do Prazo: 25/09/2018 a 31/12/2018.

CONTRATO Nº 059/2018; Pregão Presencial Nº. 017/2018; Contratada: HOLY MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME; Do Valor: R\$12.751,10; Do Prazo: 25/09/2018 a 31/12/2018.

CONTRATO Nº 060/2018; Pregão Presencial Nº. 017/2018; Contratada: FOX BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP; Do Valor: R\$20.524,60; Do Prazo: 25/09/2018 a 31/12/2018.

Maria Aparecida C. M. Mello Gestora

Protocolo 432897

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá

PORTARIA Nº 013/2018

Ficam nomeados os servidores KAYO DE SOUZA KUSTER, MARCELO DOMINGOS NETO e SILVANA GUMZ, para compor a equipe técnica para avaliar a apresentação dos sistemas ofertados pela empresa E&L Produções de Software Ltda, no pregão presencial nº 001/2018, realizado no dia 11 de outubro de 2018, para contratação de empresa especializada para prestar serviços de implantação de sistemas informatizados na área de contabilidade, recursos humanos/ folha de pagamento, portal de transparência, almoxarifado e patrimônio.

Santa Maria de Jetibá - ES, 11 de outubro de 2018

MARINÉIA DIAS ROCHA

Presidente do IPS/SNH

Protocolo 432898



Vitória (ES), Terça-feira, 05 de Novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 04 dias do mês de novembro de 2019.

MARIO SERGIO LUBIANA
Prefeito

ANEXO ÚNICO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 14.692/2019

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	C/C
19	VINICIUS ARAUJO OLIVEIRA	PROCURADOR MUNICIPAL SUBSTITUTO	I

Protocolo 537396

DECRETO Nº 14.690, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

PRORROGA PRAZO PARA POSSE DE CANDIDATO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o senhor **FLORISVALDO JUNIO DA SILVA GOESE**, foi nomeado através do Decreto nº 14.666, de 09 de outubro de 2019, aprovado no Concurso Público PMV Nº 001/2015/PMNV/ES, no cargo de Motorista, Classe VI, Classe A;

Considerando que o mesmo foi convocado para apresentação de requisto nos dias 21 e 22 de outubro de 2019, conforme Edital nº 050/2019, datado de 17 de outubro de 2019;

Considerando ainda, o processo protocolizado sob o nº 525854, datado de 29 de outubro de 2019 e parecer do Procurador Municipal Substituto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para posse do Senhor **FLORISVALDO JUNIO DA SILVA GOESE** até a data de **07 de dezembro de 2019**, de acordo com os artigos 20 e 21 da Lei nº 2.021, de 20 de dezembro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 30 dias do mês de outubro de 2019.

Mário Sérgio Lubiana
Prefeito
Protocolo 537403

Pedro Canário

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, torna público que Requereu da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Pedro Canário, sob o Processo nº 5054/19, a Licença Ordinária de Regularização para Galpão de Triagem, Desmontagem e/ou Armazenamento Temporário de Resíduos Sólidos Classe I (incluindo ferro velho), localizado na Rua Alberto Carlos Castro, Bairro Colina, Pedro Canário/ES.

Protocolo 537347

São José do Calçado

São José do Calçado/ES
Processo Seletivo (Cadastro Reserva) para Magistério no Ano Letivo de 2020

A Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES, através da Secretaria Municipal de Educação, torna-se público a abertura do Processo Seletivo (Cadastro Reserva) para professores e pedagogos no ano letivo de 2020, conforme edital no site www.pmej.es.gov.br. As inscrições para Processo Seletivo estarão abertas a partir das 8h do dia 11/11/2019 e seguirão até às 14h do dia 14/11/2019.

São José do Calçado/ES, 01 de novembro de 2019.

Kátia Maria Silva Campos
Presidente da Comissão

Organizadora
Protocolo 537227

São Mateus

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de São Mateus-ES

CONTRATO Nº: 356/2019
CONTRATADA: D N
CONSTRUÇÕES, TOPOGRAFIA E CONSULTORIA EIRELI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE

PONTOS DE ÔNIBUS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E PROJETOS.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

VALOR TOT. EST.: R\$ 242.709,60

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/08/2019

DATA DA ASS.: 04/11/2019

PROCESSO: 020.650/2019

RECURSOS: 0070.007010.15.452.0104.1.055

FISCAL: Marcelo de Oliveira

(Titular) Karollina dos Santos Zambli

(Suplente)

MODAL: Tomada de Preços nº 003/2019.

São Mateus/ES, 04/11/2019.

VALTER LUIZ PIGATI

Secretário Municipal de Obras,

Infraestrutura e Transportes

Protocolo 537157

MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES.

CONTRATADA: BIG CARD ADM.

DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.-

OBJETO: O presente termo aditivo,

altera o valor inicial do contrato

n. 005/2017 em 20%(vinte por

cento), ou seja, na ordem de R\$

31.200,00 - (Trinta e um mil e

duzentos reais), para o período

compreendido de: 01/01/2019

até 31/12/2019, permanecendo

inalteradas as demais cláusulas e

condições.

DOTAÇÃO: 33903900 - Serviços

Pessoa Jurídica.

RECURSOS: Próprios.

Walyson José Santos

Vasconcelos

Presidente da Câmara

Protocolo 537410

Vila Velha

CONTRATO Nº 269/2019

Processos: 68069/2018 e

55841/2019

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Contratado: RESIDÊNCIA ENGENHARIA LTDA

Objeto: EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO DIVINO ESPÍRITO, NESTE MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

Prazo de Execução: 238 (duzentos e trinta e oito) dias.

Prazo de Vigência: 298 (duzentos e noventa e oito) dias.

Valor: R\$ 3.409.718,83 (três milhões, quatrocentos e nove mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e três centavos)

Dotações Orçamentárias: 10.301.2106.4.244000 -

Ampliação da Rede de Saúde por meio da Construção e ampliação de Unidade de Atenção Primária a saúde no bairro Divino Espírito Santo - 4.4.90.51 - Obras e instalações - 1.211.0000 - Recurso Próprio e 10.301.2106.4.244000 -

Ampliação da Rede de Saúde por meio da Construção e ampliação de Unidade de Atenção Primária a saúde no bairro Divino Espírito Santo - 4.4.90.51 - Obras e instalações - 1.213.0000 - Recurso Federal.

Base Legal: Lei 8.666/93.

Data de Assinatura: 03/10/2019.

Jerbas Ribeiro de Assis Junior
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 537477

Marataízes

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 15/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Marataízes - ES

CONTRATADA: Scheremnet

Informática Ltda EPP

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato 15/2018, por doze meses e redução do valor, com fundamento no artigo 65, II da Lei 8.666/93, Portaria da CMM 81/2019 e item 9.1 do contrato.

VIGÊNCIA: 17 de outubro de 2019 a 16 de outubro de 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.318,00 (vinte e um mil, trezentos e dezoito reais)

Marataízes, 04 de novembro de 2019.

Erimar da Silva Lesqueves

Presidente da CMM

Protocolo 537420

Entidades Federais

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES, conforme art. 43 da Res. CAU nº 22/2012, CIENTIFICA o profissional **WANDO ALVES PEREIRA**, da decisão da CEP-CAU/ES que julgou o processo nº 141/2016 e teve como resultado a MANUTENÇÃO de AUTO DE INFRAÇÃO nº 1000029084/2016 e concede o prazo de trinta dias contados a partir do primeiro dia útil da data deste edital para a regularização de auto de infração citado ou apresentação de defesa.

Vitória, 05/11/2019.

Presidente do CAU/ES

Protocolo 537200

Câmaras

Conceição da Barra

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 005/2017.-

CONTRATANTE: CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2018

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 015/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E A EMPRESA SCHERRERNET INFORMÁTICA LTDA EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.618.430/0001-34, com sede a Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro, Marataízes, Estado do Espírito Santo CEP 29.345-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora, Erimar Da Silva Lesqueves, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na Barra de Itapemirim no Município de Marataízes, Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 076.568.657-05, e a empresa, de outro lado, a empresa **SCHERRERNET INFORMÁTICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.565.445/0001-70, com sede **RUA LIBERALINO VIDAL, 189 BARRA DO ITAPEMIRIM, MARATAÍZES - ES, CEP 29345-000**, por seu representante legal **PAULO HENRIQUE MOREIRA SCHERRER FILHO**, Sócio Administrador, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 088.386.457-60, doravante denominada, **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, Pregão Presencial nº 05/2018, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo e de valor do Contrato nº 015/2018 - Processo Administrativo nº 0282/2020, cujo objeto é **Serviços de Prestação de Serviço de link de acesso a Internet de 100 MBPS por meio de IP dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da CMM para**



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 810032003400340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**ADITIVO DE CONTRATO****ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2018**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2018, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E A EMPRESA SCHERRERNET INFORMÁTICA LTDA EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.618.430/0001-34, com sede na Avenida Governador Larcada de Aguir, nº 113, Centro, Marataízes, Estado do Espírito Santo, CEP 29.345.000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa, Exmo. Sr. **LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na localidade de Capinzal, Marataízes/Es, inscrito no CPF nº 024.649.557-01 e a empresa **SCHERRERNET INFORMÁTICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.565/0001-70, com sede na Rua Liberalino Vidal, 189, Barra do Itapemirim, Marataízes/ES, neste ato representado pelo Sr. Paulo Henrique Moreira Scherrer filho, RG nº 1.202.656 SPTC/ES, CPF nº 088.386.457-60, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato nº 15/2018 decorrente do Processo Administrativo nº 20.051/2019, nos termos da Lei 8.666/93, que regerà o presente, mediante as cláusulas e condições que acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato 15/2018, por doze meses e redução do valor, com fundamento no artigo 65, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 – O prazo de vigência do contrato fica prorrogado, **por (12) doze meses**, a partir de 17 de outubro de 2021.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Em decorrência da repactuação por este instrumento formalizado, o valor do serviço passará a ser de R\$ 1.480,00 (um mil quatrocentos e oitenta reais), correspondente ao decréscimo de 16.6% (dezesseis ponto seis por cento aproximadamente) do remanescente pactuado no Segundo Aditivo ao contrato Nº 15/2018.

Parágrafo Único: a repactuação do valor contratual, objetiva a busca da vantajosidade e buscando de forma amigável, manter os compromissos pactuados, sem prejuízo à continuidade dos serviço público, e sem onerar excessivamente a contratada na compensação econômica pelos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1- As partes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual original.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual ter e forma, para que produza seus efeitos legais.

Marataízes/ES, 07 de outubro de 2021.

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA	SCHERRRERNET INFORMÁTICA LTDA EPP
Presidente da CMM/ES	Paulo Henrique Moreira Scherrer Filho
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 NOME: _____
CPF: _____

2 NOME: _____
CPF: _____





QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2018

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2018, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES e a empresa SCHERRERNET INFORMÁTICA LTDA EPP, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 113, Bairro Centro, inscrita no cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº. 01.618.430/0001-34, neste ato representada por seu Presidente, **LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SCHERRERNET INFORMÁTICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Liberalino Vidal, nº 189, Barra de Itapemirim, Maratáizes, Cep.: 29.345-000, inscrita no CNPJ nº 04.565.445/0001-70, neste ato representado por **PAULO HENRIQUE MOREIRA SCHERRER FILHO**, portador do CPF nº 088.386.457-60, RG 1.202.656 SPTC/ES, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 15/2018 - processo 845/2022 -, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato nº 15/2018, que versa sobre a contratação de serviços de link de acesso à internet de 100 MBPS por meio de IP - internet protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da CMM (contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos), de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Pregão Presencial nº 05/2018 (processo 17650/2018).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo contratual fica prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 17 de outubro de 2022, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor estimado do Aditivo corresponde a R\$ 17.760,00 (dezessete mil, setecentos e sessenta reais).

3.2 - O valor estimado mensal corresponde a R\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais).





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro - Marataízes/ES

CEP: 29341-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da Ação 2022, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 do orçamento da CMMES.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato nº 15/2018, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Marataízes-ES, em 29 de setembro de 2022.

LUIZ CARLOS DA SILVA ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES


PAULO HENRIQUE MOREIRA SCHERRER FILHO
SCHERRERNET INFORMÁTICA LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: *Vânia Chana dos Reis Fardes*
CPF: 990.868.676-34

NOME: *Jessica Pereira Rodrigues*
CPF: 0348.980.737-35





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 16 de maio de 2023.

De: Protocolo

Para: Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 606/2023

Proposição: Administrativo nº 459/2023

Autoria: Daiana Araújo de Oliveira

Ementa: Memorando nº 98/2023 - Término de vigência do contrato nº 15/2018, firmado em 16/10/2018, com a empresa Scherrernet Informática Ltda EPP, inscrita no CNPJ 04.565.445/0001-70, originário do Pregão Presencial nº 05/2018.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Solicitação/Requerimento

Ação realizada: Protocolado(a)

Próxima Fase: Ciência e Distribuição Adm

Cecília Marques Correa David
Assessor(a) Parlamentar



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320039003800390036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 17 de maio de 2023.

De: Diretoria Geral

Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 606/2023

Proposição: Administrativo nº 459/2023

Autoria: Daiana Araújo de Oliveira

Ementa: Memorando nº 98/2023 - Término de vigência do contrato nº 15/2018, firmado em 16/10/2018, com a empresa Scherrernet Informática Ltda EPP, inscrita no CNPJ 04.565.445/0001-70, originário do Pregão Presencial nº 05/2018.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Ciência e Distribuição Adm

Ação realizada: Dado Ciência e Distribuído

Descrição:

Trata-se de informação de fim de contrato e consequente abertura de procedimento licitatório da Internet.

Ao Presidente para autorização.

Próxima Fase: Administrativa

Thiago Pereira Sarmento
Diretor(a) Geral



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320039003800390037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 17 de maio de 2023.

De: Gabinete da Presidência

Para: Patrimônio, Almoxarifado e Compras

Referência:

Processo nº 606/2023

Proposição: Administrativo nº 459/2023

Autoria: Daiana Araújo de Oliveira

Ementa: Memorando nº 98/2023 - Término de vigência do contrato nº 15/2018, firmado em 16/10/2018, com a empresa Scherrernet Informática Ltda EPP, inscrita no CNPJ 04.565.445/0001-70, originário do Pregão Presencial nº 05/2018.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência, autorizo a abertura de procedimento licitatório. Encaminho ao setor de compras para providências.

Próxima Fase: Administrativa

Willian de Souza Duarte
Presidente



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320039003900340031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 02 de junho de 2023.

De: Patrimônio, Almoxarifado e Compras

Para: Diretoria Financeira e Contábil

Referência:

Processo nº 606/2023

Proposição: Administrativo nº 459/2023

Autoria: Daiana Araújo de Oliveira

Ementa: Memorando nº 98/2023 - Término de vigência do contrato nº 15/2018, firmado em 16/10/2018, com a empresa Scherrernet Informática Ltda EPP, inscrita no CNPJ 04.565.445/0001-70, originário do Pregão Presencial nº 05/2018.

Processos Apensados: 326/2023

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência e providências, encaminho ao setor de Contabilidade para Dotação orçamentária, Disponibilidade Financeira e nota de Pré Empenho.

Próxima Fase: Administrativa

Ramon Mateus Ferreira



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320039003900350032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de **MARATÁIZES**

Termo de Juntada por Apensação Nº 16/2023

Maratáizes/ES, 1 de junho de 2023.

FAÇO JUNTADA CONFORME SOLICITADO

Ramon Mateus Ferreira





TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

1. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)

1.1 - Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso à internet de 100 MBPS por meio de IP – internet protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da CMM. (contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos), de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DO OBJETIVO

2.2 - O presente termo de referência visa estabelecer as especificações técnicas para a contratação de empresa homologada pela "ANATEL" para prestação de serviços de conexão dedicada a "internet", com velocidades de "100 Mbps" (megabits por segundo), com conectividade "IP" (Internet Protocol), suporte a aplicações "TCP/IP" (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), por período de 12 (doze) meses para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Marataízes, conforme especificações técnicas descritas no termo de referência em anexo.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que a internet é uma ferramenta essencial para o funcionamento dos sistemas contábeis, de recursos humanos, controle interno e outros, como também é fundamental para a disponibilização das informações para a população através do portal, justifica-se a contratação pelos motivos abaixo expostos:

3.1.1 Necessidade de prover acesso dos computadores da rede interna à "internet" para desenvolvimento de atividades do trabalho, tais como informações executivas, finanças e fiscalização, cidadania, capacitação legislativa, padronizações de documentos legislativo, portal da CMM, apoio ao processo legislativo, licitações, acesso a informações disponibilizadas pelos governos, bancos e fornecedores, etc.

3.1.2 Prover acesso dos munícipes (público) aos serviços e informações disponibilizadas na página institucional da Câmara Municipal de Marataízes, tais como portal da Câmara, apoio ao processo legislativo, cidadania, publicações, informações sobre licitações, e de informativos e comunicados emitidos por essa Casa de Leis de interesse público, etc.

3.1.3. Provimento de atualizações de sistemas operacionais e de "software" antivírus através da "internet".

3.1.4. Prover infraestrutura de correio eletrônico, permitindo troca de informações entre funcionários, assessores, e demais usuários da "internet".

3.2. A solução proposta neste termo de referência é de extrema importância ao



funcionamento da Câmara Municipal de Maratáizes considerando que, todas as atividades descritas no item 3.1 e subitens, dependem do serviço de conexão dedicada à "internet", ou seja, sem o referido serviço, grande maioria das atividades executadas nos diversos setores da instituição seriam impossibilitadas, causando graves consequências ao provimento de serviços propostos pela CMM a população.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO/GARANTIA CONTRATUAL

4.1. O prazo para início da execução dos serviços deverá ser em até 10 (dez) dias, a partir da data de emissão da ordem de serviço.

4.1.1. A contratada terá 30 (trinta) dias para fornecer os acessos instalados e ativos, a partir da data de emissão da ordem de serviço.

4.2. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

4.3. No caso de prorrogação dos serviços, a CMM, deverá:

4.3.1 Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação.

5. DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

5.1 - LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE por MBPS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO Á INTERNET DE 100 MBPS POR MEIO DE IP – INTERNET PROTOCOL, DEDICADO, VISANDO ACESSOS PERMANENTES E	12 meses	19,33	1.933,33	23.199,96



	COMPLETOS PARA CONEXÃO DA CMM. (CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS)				
--	--	--	--	--	--

06. DA COTAÇÃO DE PREÇO

As propostas dos licitantes deverão conter o descrito no Anexo I do Edital, discriminando o valor unitário dos serviços, nos quais devem estar inclusos todos os custos que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste fornecimento, não cabendo aos licitantes quaisquer reclamações.

6.1. No preço proposto deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto. A Câmara Municipal de Marataízes não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser adquirido e ou contratado, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

6.2. O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua entrega na CMM (Art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

A licitante vencedora será a que ofertar o menor valor global para o contrato.

7. DO FORNECIMENTO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Serviço de conexão dedicada a "internet" com velocidades de "100 Mbps"(megabits por segundo) que possua os seguintes requisitos mínimos conforme detalhado a seguir:

CIRCUITO DE ACESSO

7.1.1. O circuito de acesso, conexão física entre a Câmara Municipal de Marataízes e a contratada, deverá ser adequado em capacidade (bits) e de qualidade de transmissão.

7.1.2. O circuito deverá possuir velocidades de "100 Mbps" (megabits por segundo) "full duplex".

7.1.3. Os equipamentos do circuito de acesso e roteador fornecidos e configurados pela contratada deverão estar em conformidade com o padrão "MIB-II".

7.1.4. Deve possuir os protocolos de gerenciamento "SNMP" e "MIB-II".

7.1.5. O roteador fornecido pela contratada que será instalado nas dependências da



contratante deverá estar em conformidade com a "RFC 1157" e "RFC 1213".

7.1.6. O meio de transmissão do circuito de acesso deverá ser realizado unicamente através de linha privativa e dedicada, com utilização de fibra óptica.

7.1.7. O circuito de acesso atenderá a capacidade de transmissão correspondente à porta de acesso que está ligada à CMM.

7.1.8. O circuito de acesso deverá ter velocidade de "download" igual à velocidade de "upload".

7.1.9. Não serão permitidos acessos compartilhados nem irradiados do tipo "XDSL", "links" de rádio e "cable modem".

7.1.10. O circuito de acesso deverá ser dedicado e exclusivo, fará a interligação entre o ponto central da rede de dados da Câmara Municipal de Maratáizes. **PORTA DE ACESSO A "INTERNET"**

7.1.11. Porta de acesso a "internet" consiste na alocação dedicada e exclusiva de porta de acesso à "internet" para a conexão da CMM, fornecida pela contratada.

INTERLIGAÇÃO COM A REDE DA CONTRATANTE

7.1.12. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para prover a interligação da rede local da CMM com a "internet".

7.1.13. Os equipamentos de interligação com a rede local da CMM, serão conectados através da porta "LAN" do roteador da contratada utilizando interface "gigabit ethernet" ou "fast ethernet".

ENDEREÇAMENTO "IP"

7.1.14. A contratada deverá atribuir às redes da CMM, endereços "IP", derivados do bloco "CIDR" (Classless Inter-Domain Routing), alocado ao seu "backbone". Esta atribuição deverá seguir as orientações do "IAB" (Internet Activities Board).

7.1.15. Para garantir o uso eficiente dos endereços disponíveis, a contratada deverá fornecer 01 (uma) sub-rede de no mínimo 16 (dezesesseis) endereços "IP". Estes endereços "IP" deverão ser adequados para os atuais servidores de correio eletrônico, "firewall", "proxy", "FTP", "www", mantendo ainda reserva técnica para futuras aplicações.

7.1.16. A contratada deverá prover também demais endereços para uso nos equipamentos que forem necessários para manter a conectividade "IP" com os equipamentos da rede da CMM.

SERVIÇOS ADICIONAIS

7.1.17. Deverá prover serviço de manutenção com prazo médio de 05 (cinco) horas para recuperação de cabos de fibra óptica e 04 (quatro) horas para solução dos demais problemas ocorridos, a partir da abertura da ordem de serviço na central de atendimento disponibilizada pela contratada.

7.1.18. Deverá possuir central de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com acesso através de telefone com tarifação reversa (tipo serviço "0800" ou similar) e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado.

7.1.19. Deve possuir gerência proativa através do monitoramento da conexão à "internet" em tempo integral, com providências para resolução dos problemas ocorridos e



comunicação do fato com a CMM

7.1.20. Deve possuir página na "internet" protegida por senha de acesso, com informações do monitoramento do tráfego de entrada e saída, acessível pela rede da CMM, com gráficos diários, mensais e anuais da utilização do "link" e das perdas de pacotes.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA QUALIDADE DO "BACKBONE"

7.1.21. A Tabela 01 apresenta as especificações técnicas referentes a qualidade de "backbone" que deverá ser ofertado pela contratada.

7.1.22. Os serviços prestados pela contratada deverão possuir qualidade suficiente, de modo que não causem lentidão nas aplicações da CMM dependentes dos mesmos.

7.1.23. A Tabela 02 apresenta os níveis de serviço (SLA) que a contratada deverá atender.

Parâmetro	Descrição	Objetivo	Valor
Latência (milissegundos)	Consiste no tempo médio de trânsito ida e volta (roundtrip time) de um pacote de 64(sessenta e quatro) "bytes" entre 02 (dois) centros de roteamento dentro de um backbone de internet.	Latência Média Máxima Nacional.	50
		Latência média máxima internacional	150
Perda de pacotes (%)	Consiste na taxa média de sucesso na transmissão de pacotes "IP" entre dois centros de roteamento dentro do "backbone" "internet" da contratada	Menor ou igual a "1%" (Um vírgula por cento)	
Disponibilidade de (%).	Consiste no percentual médio de tempo no qual o serviço de conexão dedicada a "internet" da CMM esta operacional/disponível em um período de 30 (trinta) dias.	Maior ou igual a "99,85%" (noventa e nove vírgula nove por cento).	



Tabela 02 - Acordo de Níveis de Serviço (SLA).

Parâmetro	Descrição	Objetivo
Prazo de entrega (dias)	Consiste no prazo de entrega dos serviços entre a data de emissão da ordem de início de serviço emitida pela CMM até a prestação do serviço estar testada e aprovada pela fiscalização da contratante.	Menor ou igual a 30 (trinta) dias
Tempo médio de reparo em cabos de fibra óptica	Consiste no tempo médio de reparo, contado a partir do comunicado pela CMM a central de atendimento da contratada, ou detectado pelo sistema de gerenciamento da mesma, até o reestabelecimento do serviço.	Menor ou igual a 05 (cinco) Horas
Tempo médio de reparo	Consiste no tempo médio de reparo, contado a partir do comunicado da CMM a central de	Menor ou igual a 02 (duas) horas
	atendimento da contratada, ou detectado pelo sistema de gerenciamento da mesma, até o reestabelecimento do serviço.	
Regime de prestação dos serviços de conexão dedicada com a "internet".	Consiste nos horários de prestação dos serviços de conexão dedicada com a "internet" pela contratada.	24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana
Regime de atendimento "help-desk"	Consiste nos horários de atendimento do "help-desk" da contratada, para registro e providências das solicitações da CMM, através de ligação gratuita do tipo "0800" ou similar.	24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana
Regime de manutenção	Consiste nos horários de atendimento dos serviços de manutenção para correção de qualquer problema detectado nos serviços prestados pela contratada	24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana



8. DA INSTALAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

- 8.1. O prazo de entrega dos serviços concluídos será de até 30 (trinta) dias corridos contados após a assinatura da ordem de serviço;
- 8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento do circuito e do serviço disponibilizado;
- 8.3. As providências necessárias à instalação e operação dos enlaces, incluindo mão de obra, são de responsabilidade única da CONTRATADA e não devem representar ônus para a CONTRATANTE. Isto é, o circuito deverá estar disponível na sala de equipamentos e nos locais a serem atendidos pelo termo de referência;
- 8.4. A qualidade do circuito deverá estar dentro das recomendações Telebrás/Anatel vigentes;
- 8.5. A CONTRATADA deverá realizar todos os testes de qualidade dos circuitos de comunicação, em observância às normas citadas acima, com acompanhamento técnico da CONTRATANTE;
- 8.6. Sobre o uso de rádio para disponibilização do serviço de acesso, a frequência utilizada deverá estar devidamente autorizada/licenciada pela Anatel, respeitando-se, ainda, os critérios de qualidade definidos pela CONTRATANTE.

9. DO SUPORTE TÉCNICO

Quando da assinatura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar preposto, endereço de correio eletrônico e números telefônicos e de fax de um centro de atendimento técnico, para registro de chamada de notificação de falha e reparo do circuito, que deverá operar 24 horas por dia, 07 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados;

- 9.1. A CONTRATADA deverá contar com equipe especializada sob sua responsabilidade para manutenção e reparo.
- 9.2. Eventuais interrupções no fornecimento do serviço deverão ser atendidas no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a partir da abertura do chamado. No momento da abertura do chamado deverá ser fornecido à CONTRATANTE o número da solicitação (por telefone, e-mail ou fax);
- 9.3. O tempo de reparo será medido a partir da hora de registro do chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA, até a hora de sua conclusão. Este tempo não deverá ser superior a 04 (quatro) horas para atendimento lógico e de 06 (seis) horas para atendimento in loco;
- 9.4. Quando a CONTRATADA necessitar realizar manutenções programadas que afetem o serviço ora contratado, esta deverá solicitar formalmente um agendamento de manutenção programada. No documento deverá ser informado, além do motivo da indisponibilidade, o tempo previsto para normalização do serviço. A manutenção somente poderá ser executada mediante comunicação formal da CONTRATANTE com data e hora para sua execução;



9.5. A CONTRATADA deverá conceder, automaticamente, crédito proporcional, na Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, quando ocorrer interrupção do circuito por mais de 30 (trinta) minutos, desde que o defeito constatado seja de responsabilidade da CONTRATADA. Para efeito de crédito serão consideradas a data e a hora da abertura da reclamação de defeito pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, sendo o crédito calculado conforme a seguir:

$$VD = (VM/1440) \times N$$

Onde: **VD** = Valor do desconto; **VM** = Valor Mensal do circuito conforme praticado pela CONTRATADA; **N** = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos;

9.6. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer gerência proativa aos links em 24x7. No caso de eventuais problemas, a CONTRATADA deverá registrar e atribuir um número de ocorrência (protocolo) impreterivelmente no momento da ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do problema.

9.7. A CONTRATADA deverá dispor de sistemas para abertura e acompanhamento dos incidentes gerados.

10 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente licitante vencedora ou da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

10.2. Para averiguação a empresa resultante de qualquer das operações comerciais fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

10.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência, durante todo o prazo descrito para contratação.

10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência sem prévia anuência da contratante.

10.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da "ANATEL".

10.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela "ANATEL".

10.7. Atender de imediato às solicitações da contratante inerentes ao objeto deste



termo de referência, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela "ANATEL", qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

10.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.9. Implantar adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

10.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente termo de referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.11. Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, comprovação do valor vigente das tarifas.

10.12. Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e encargos comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

10.13. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.14. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

10.15. Disponibilizar suporte técnico e serviços de conexão dedicada a "internet" em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso de falha nos serviços prestados.

10.16. Disponibilizar central de atendimento telefônico e e-mail de consultor para relacionamento direto com o fiscal do contrato, com o objetivo de solucionar questões como:

a) Esclarecimento de dúvidas de faturamento;

b) Suporte ao uso dos serviços.

10.17. Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.

10.18. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

10.19. Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.

10.20. As faturas deverão conter uma folha de rosto impressa com resumo dos valores a serem pagos, por item e detalhamento de todas as chamadas realizadas e itens de faturamento.

10.21. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais



deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

10.22. A contratada deverá possuir conexão própria em no mínimo, 2 (dois) PTT - *ponto de troca de tráfego* – nacionais disponibilizando maior velocidade e eficiência na comunicação com a internet global.

10.23. A contratada deverá **possuir**, ou deverá estar interligada **diretamente** com provedor de "backbone" com conexão internacional para a "internet", com capacidade mínima de "01 Gbps" (Um gigabits por segundo) ".

11 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser assinado;

11.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e legais, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte materiais fornecidos em desacordo;

11.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

11.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CMM, não deverão ser interrompidos.

11.5. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste termo de referência.

11.6. Notificar por escrito, À CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços, no prazo de 24 horas

12. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O fornecimento dos serviços serão acompanhados por servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal, responsável pela fiscalização do contrato, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondent

12.2

12.3 e aos serviços prestados, bem como dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

12.4 - O relatório gerencial deverá acompanhar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança pelos serviços fornecidos e prestados para conferência pelo fiscal do contrato;

12.5 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento,



os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;

12.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior imediato na CMM, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.7 - Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

12.8 - A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

13. DAS PENALIDADES

13.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para execução dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequeno descumprimento do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CMM;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pela CMM, nos casos de atraso na execução dos serviços ou pela recusa em fornecê-lo;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CMM por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo, bem como da prestação dos serviços contratados;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMM após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no



art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

- A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da CMM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NFE) para liquidação e pagamento da despesa pela CMM. O pagamento será efetuado através de cheque ou depósito em conta corrente/poupança, em banco que possuam agências no município de Maratáizes.

14.2. Juntamente com a NFE deverão ser apresentados cópias dos documentos comprovantes de regularidade fiscal com a Seguridade Social (INSS, FGTS) e para com a Fazenda Nacional e Estadual, bem como a Fazenda Pública Municipal sedada CONTRATADA e com a Fazenda Pública de Maratáizes-ES.

14.3. O não cumprimento do contido no subitem anterior poderá ocasionar a sustação do pagamento, que só será processado após a apresentação das referidas Certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus financeiro (correção, reajuste, atualização, juros, multa, etc.).

14.4. A CMM reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto do contrato estiver em desacordo com as normas contratuais;

14.5. Constatado pela CONTRATANTE erro na fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação;

14.6. Estão inclusos nos valores todos os impostos, taxas, contribuições e encargos trabalhistas, incidentes sobre o objeto deste contrato, de acordo com a legislação em vigor.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, elementos de Despesa 3390390000 Elementos de Despesa.**



16. DA VISITA TÉCNICA

16.1. A visita servirá para que os interessados em participar do processo licitatório tomem conhecimento da situação local onde serão executados os serviços, da infraestrutura, das condições técnicas e ambientais, devendo avaliar problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

16.2. A visita poderá ser realizada até 1 (um) dia antes da realização do certame, e DEVERÁ ser previamente agendada/programada com o Pregoeiro, bem como com a Equipe de Apoio através do e-mail licitacaocmmes@gmail.com, ou pelo telefone: (28) 3532-3413.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As dúvidas em relação ao Termo de Referência serão respondidas pela Equipe de Pregão da CMM através do E-mail: licitacaocmmes@gmail.com.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1 – Thiago Pererira Sarmento

Marataízes, 01 de junho de 2023

Thiago Pereira Sarmento



MEMORANDO Nº 09 /2023

Ao Setor Contábil

CERTIFICO que, com a finalidade de juntar no processo cotações de preços. As empresas especializadas em telecomunicação para prestação de serviço de link de acesso à internet de 100 mbps por meio de ip- internet protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da Câmara Municipal de marataízes. (contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos).

As empresas são selecionadas a partir do cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Marataízes, e também de empresas que já forneceram produtos/serviços para outros órgãos Públicos. As empresas que participaram da fase de pesquisa de preço, foram contactadas por meio telefônico e via Email.

Outro critério levado em consideração é o exame do cartão de CNPJ, com base no seu CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) que tenham compatibilidade com os materiais e produtos/serviços a serem adquiridos/contratados pela Câmara Municipal de Marataízes.

Todas essas ações tem por objetivo ampliar a concorrência, visando a economicidade nas contratações pertinente a este órgão Público.

ORÇAMENTOS:

1º) A empresa **PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMERCIOS E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.771.952/0001-71, cotou VALOR TOTAL de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)** e foi possível emitir todas as certidões negativas.



2º) A empresa **PKNET PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.029.010/0001-24, cotou VALOR TOTAL de **R\$ 25.200,00 (Vinte cinco mil e duzentos reais)** e foi possível emitir todas as certidões negativas.

3º) A empresa **SCHERRERNET INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.565.445/0001-70, cotou VALOR TOTAL de **R\$ 26.400,00 (Vinte seis mil e quatrocentos reais)**, e foi possível emitir todas as certidões negativas.

CONCLUSÃO: Assim, pelas propostas recebidas e analisadas informo ao setor competente que a MÉDIA TOTAL ANUAL DAS PROPOSTAS é de **R\$ 23.200,00 (Vinte e três mil, duzentos reais)**, e a MÉDIA MENSAL (valor médio total das propostas dividido por 12 (doze) meses, é de **R\$ 1.933,33 (Um mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

Observação: considerando as quebras decimais e a limitação de apenas duas casas decimais depois da virgula, e invertendo as multiplicações Matemática dos cálculos acima a MÉDIA MENSAL é de **R\$ 1.933,33 (um mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, e a MÉDIA TOTAL ANUAL DAS PROPOSTAS (valor médio total mensal multiplicados por 12 (doze) meses, é de **R\$ 23.199,96 (vinte e três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

Maratáizes/ES em 02 de Junho de 2023.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 02 de junho de 2023.

De: Diretoria Financeira e Contábil

Para: Procuradoria

Referência:

Processo nº 606/2023

Proposição: Administrativo nº 459/2023

Autoria: Daiana Araújo de Oliveira

Ementa: Memorando nº 98/2023 - Término de vigência do contrato nº 15/2018, firmado em 16/10/2018, com a empresa Scherrernet Informática Ltda EPP, inscrita no CNPJ 04.565.445/0001-70, originário do Pregão Presencial nº 05/2018.

Processos Apensados: 326/2023

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência, segue para análise da fase interna desta dought procuradoria.

Conforme solicitado, foi juntado nota de pré empenho nº 031/2023.

Próxima Fase: Administrativa

Luciana Manzoli Altoé
Contador



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003500310034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES
ESPIRITO SANTO
01.618.430/0001-34
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000031/2023 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2023

Ficha : 0000017

Data : 02/06/2023

Data Ref.: 02/06/2023

Valor : **23.199,96**

Órgão : 000001 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária : 000001 - CÂMARA MUNICIPAL
Função : 01 - Legislativa
Subfunção : 031 - Ação Legislativa
Programa : 0001 - SUSTENTABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO
Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Subelemento Despesa : 33903988000 - DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO
Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES

CNPJ/CPF : 01.618.430/0001-34

Bairro : CENTRO

Cidade : Marataízes

Endereço : Ave GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR

UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO A INTERNET DE 100 MBPS POR MEIO DE IP DEDICADO, VISANDO ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS PARA CONEXÃO DA CMM. PROTOCOLO Nº 606/2023.

Saldo Anterior Ficha	27.519,52	Valor Pré Empenho	23.199,96	Saldo Disponível	4.319,56
----------------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	----------

(vinte e três mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0000606/2023

Modalidade : Licitação

Objeto :

SUBELEMENTO

33903988000 - DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	23.199,96
---	-----------

L A N Ç A M E N T O !

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
----	--------	-------	---------	-------

Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes

O 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	23.199,96	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	23.199,96
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	23.199,96	622910100000 - PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	23.199,96

Local/Data/Assinaturas

MARATAIZES, 02 de junho de 2023



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003300330030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

fls. 70



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 20 de junho de 2023.

De: Procuradoria

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitação

Referência:

Processo nº 606/2023

Proposição: Administrativo nº 459/2023

Autoria: Daiana Araújo de Oliveira

Ementa: Memorando nº 98/2023 - Término de vigência do contrato nº 15/2018, firmado em 16/10/2018, com a empresa Scherrernet Informática Ltda EPP, inscrita no CNPJ 04.565.445/0001-70, originário do Pregão Presencial nº 05/2018.

Processos Apensados: 326/2023

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência e análise, encaminhado em anexo Parecer Jurídico.

Próxima Fase: Administrativa

Umberto Batista da Silva Júnior
Procurador(a) Geral



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003500320037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PROCESSO Nº 606/2023

ADMINISTRATIVO Nº 459/2023

PARTE INTERESSADA: Daiana Araújo de Oliveira

ASSUNTO: Memorando nº 98/2023 - Término de vigência do contrato nº 15/2018, firmado em 16/10/2018, com a empresa Scherrernet Informática Ltda EPP. Contratação de empresa de telecomunicações.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO À INTERNET. PREGÃO PRESENCIAL. ART. 38, VI, DA LEI Nº 8.666/93. LEI Nº. 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002. POSSIBILIDADE.

À Comissão Permanente de Licitação!

Com o meu mais elevado cumprimento, passo a relatoriar.

I - DO RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo, visando realização de PREGÃO PRESENCIAL com a pretensão de obter proposta mais vantajosa, para a contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso à internet de 100 MBPS por meio de IP - Internet Protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão (contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos), objetivando atendimento às necessidades atuais da Câmara Municipal de Marataízes.
2. Extrai-se dos autos que a pesquisa de preços de mercado ultimada pela Comissão de Licitação concluiu que “a **MÉDIA TOTAL ANUAL DAS PROPOSTAS é de R\$ 23.200,00 (Vinte e três mil, duzentos reais)**, e a **MÉDIA MENSAL (valor médio total das propostas dividido por 12 (doze) meses, é de R\$ 1.933,33 (Um mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**”.
3. Até o momento, o processo está composto da seguinte forma:
 - I. Folha de rosto (fl. 01);
 - II. Memorando nº 98/2023 (fl. 02);
 - III. Cópia do Contrato nº 15/2018 (fls. 03/11);
 - IV. Cópia de publicação em D.O. de cópia do contrato e 1º Termo Aditivo (fls. 12/13);
 - V. Cópias dos Termos Aditivos 2, 3 e 4 (fls. 14/18);
 - VI. Despachos Eletrônicos (fls. 19/23);





- VII. Termo de Referência – Pregão Presencial nº 04/2023 (fls.24/36);
- VIII. Memorando nº 09/2023 (fls. 37/38);
- IX. Cotações e Documentos de Regularidade de Fornecedores (fls. 39/68);
- X. Despacho Eletrônico (fl.69); e,
- XI. Nota de Pré Empenho (fl.70).

4. O Processo Administrativo ora em análise, contém até o presente estudo **70 (setenta) laudas**.

5. **Breve relatório. Passo a opinar.**

II - ANÁLISE JURÍDICA

6. Preliminarmente, cumpre assinalar que o escopo desta manifestação jurídica é orientar aos Agentes Públicos quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo sob o aspecto jurídico-formal. Isso porque foge à competência legal desta Procuradoria-Geral examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito, inclusive a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos em que este parecer será juntado.

7. Portanto, cabe ao Agente Público decidir se os elementos encartados nos autos atendem ao interesse público e aos princípios constitucionais da Administração Pública, pois como afirmava Seabra Fagundes “*administrar é aplicar a lei de ofício*”. Logo, até prova em contrário, reputam-se verazes os documentos carreados aos autos, cabendo aos Agentes Públicos diligenciar sobre a confiabilidade dessa documentação.

8. Acrescente-se, por oportuna, a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos nestes autos, aos quais poderá ser aplicado e juntado este parecer, vez que decorrem de atos administrativos e gozam de presunção de legalidade e veracidade, assim, neles somos obrigados a acreditar até prova em contrário - presunção *iuris tantum*¹ -.

9. De tal maneira, incumbe a esta Procuradoria-Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

10. Sob tal aspecto, cabe salientar o que afirma PESTANA², acerca da análise jurídica, uma vez que o sistema permite:

“(...) que o intérprete e o aplicador do Direito no caso concreto, mais das vezes, possam, a partir da sua luminosidade, solucionar questões que, sob a ótica dogmática, poderiam apresentar aparente perplexidade”





11. Por essa razão, que o saudoso mestre MEIRELLES³, ao definir a natureza jurídica do parecer, lecionava:

"(...) pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente."

12. Não diferente, JUSTEN FILHO⁴ ensina que os "atos consultivos são aqueles em que o sujeito não decide, mas fornece subsídios a propósito da decisão. É o caso dos pareceres".

13. CARVALHO FILHO⁵, na mesma senda, traz:

*"Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, **O AGENTE QUE OPINA NUNCA PODERÁ SER O QUE DECIDE.***

*De tudo isso resulta que o agente que emite o parecer não pode ser considerado solidariamente responsável com o agente que produziu o ato administrativo final, decidindo pela aprovação do parecer. **A RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA PELO FATO DE TER SUGERIDO MAL SOMENTE LHE PODE SER ATRIBUÍDA SE HOVER COMPROVAÇÃO INDISCUTÍVEL DE QUE AGIU DOLOSAMENTE, VALE DIZER, COM O INTUITO PREDETERMINADO DE COMETER IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.** Semelhante comprovação, entretanto, não dimana do parecer em si, mas, ao revés, constitui ônus daquele que impugna a validade do ato em função da conduta de seu autor.⁶"*

14. Logo, o presente parecer jurídico⁷ busca traçar pontos estritamente legais a respeito da questão posta e, quando possível, apresentando elementos que possam colaborar com o Agente Público, tudo como opinamento. Restando claro que, a rigor, não há previsão legal de exercício da função fiscalizatória dos atos administrativos pela assessoria jurídica - exceto quanto ao exame previsto na Lei de Licitações -, sendo certo que tal competência legal é dos Órgãos de Controle, Interno e Externos.

III - DO MÉRITO / DA PRETENÇÃO

15. Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento licitatório encontra-se devidamente atuado e numerado, bem como, há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido **(fl.02)**.

16. Verifico também nos autos, autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação **(fl. 21)**.





17. Ressalte-se a clara manifestação pela aplicação ao caso concreto da modalidade licitatória Pregão – Lei nº 10.520/02 **(fls.24)**.

18. Outrossim, presentes nos autos, comprovação da realização de pesquisa de mercado composta por número adequado de orçamentos **(fls.39/68)**.

19. Ademais, nos autos consta declaração da responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas **(fls. 69/70)**.

20. Nesse contexto, **nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02** verificamos o seguinte:

*“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. **Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.**”*

Destaquei.

21. De rigor considerar que o objeto licitado está inserido no conceito jurídico indeterminado de “serviços comuns”, em especial pela definição precisa dos serviços a serem adquiridos, tudo baseado em padrões usuais de desempenho e qualidade discriminados pormenorizadamente no Edital e Memorial descritivo **(fls.24/36)**.

22. Portanto, seja pelo objeto a ser licitado por esta Câmara Municipal, seja pela sua descrição pormenorizada, cabível a adoção da modalidade Pregão para o caso em tela, garantindo-se assim maior transparência e lisura ao procedimento de contratação que ora se almeja.

23. Ademais, a minuta do Termo de Referência/Edital preenche os requisitos legais, estando, portanto, aprovada por esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

IV - DA CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, pautando-se nas informações e documentos trazidos aos autos, bem como diante das peculiaridades do caso concreto, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** – LEGALIDADE/REGULARIDADE do procedimento, até o





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Maratáizes/ES
CEP: 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os demais requisitos previstos na Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, garantindo-se ampla publicidade a todo o procedimento licitatório.

25. Ressalte-se, todavia, que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos órgãos pertinentes desta Casa de Leis.

É o humilde parecer opinativo.

Maratáizes/ES, 20 de junho de 2023.

Umberto Batista da Silva Junior
Procurador Geral - Câmara de Maratáizes/ES
OAB/ES 22.704

¹ "(...) Os atos administrativos gozam de presunção de legalidade e veracidade. Só prova em contrário poderá afetar a eficácia. (...)” STJ: ROMS 8628/MG. Sexta Turma Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro. Julg. 18/08/1998. DJU 21/09/1998. Pág. 232.

² PESTANA, Marcio. Direito administrativo brasileiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978, p. 162. Para Meirelles os pareceres são espécies de atos enunciativos, ou seja, são atos da administração que “*embora não contenham uma norma de atuação, nem ordenem a atividade administrativa interna, nem estabeleçam uma relação negocial entre o Poder Público e particular, enunciam, porém, uma situação existente, sem qualquer manifestação de vontade da Administração*” (Ibidem, p. 161.). No mesmo sentido: MOREIRA NETO, Diogo. *Curso de direito administrativo*. 16. ed. Rio de Janeiro: GEN/Forense, 2014, p. 175.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. 12ª ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 252.

⁵ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 33ª edição. São Paulo: Atlas, 2019, p. 246.

⁶ STF, MS 24.073, j. 26.11.2002 - embora com o fundamento, a nosso ver equivocado, de que pareceres não se incluem entre os atos administrativos. Também: STJ, REsp 1.183.504, j. 18.5.2010

⁷ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 32ª ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 512. - “O parecer é facultativo quando fica a critério da Administração solicitá-lo ou não, além de não ser vinculante para quem o solicitou. Se foi indicado como fundamento da decisão, passará a integrá-la, por corresponder à própria motivação do ato.”





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 26 de junho de 2023.

De: CPL - Comissão Permanente de Licitação

Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 606/2023

Proposição: Administrativo nº 459/2023

Autoria: Daiana Araújo de Oliveira

Ementa: Memorando nº 98/2023 - Término de vigência do contrato nº 15/2018, firmado em 16/10/2018, com a empresa Scherrernet Informática Ltda EPP, inscrita no CNPJ 04.565.445/0001-70, originário do Pregão Presencial nº 05/2018.

Processos Apensados: 326/2023

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Ao Presidente para conhecimento e decisão.

Próxima Fase: Administrativa

Thiago Pereira Sarmiento
Diretor(a) Geral



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003000390036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 28 de junho de 2023.

De: Gabinete da Presidência

Para: Patrimônio, Almoxarifado e Compras

Referência:

Processo nº 606/2023

Proposição: Administrativo nº 459/2023

Autoria: Daiana Araújo de Oliveira

Ementa: Memorando nº 98/2023 - Término de vigência do contrato nº 15/2018, firmado em 16/10/2018, com a empresa Scherrernet Informática Ltda EPP, inscrita no CNPJ 04.565.445/0001-70, originário do Pregão Presencial nº 05/2018.

Processos Apensados: 326/2023

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência, encaminhamento para elaboração da minuta de edital.

Próxima Fase: Administrativa

Willian de Souza Duarte
Presidente



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003200360037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 29 de junho de 2023.

De: Patrimônio, Almoxarifado e Compras

Para: Procuradoria

Referência:

Processo nº 606/2023

Proposição: Administrativo nº 459/2023

Autoria: Daiana Araújo de Oliveira

Ementa: Memorando nº 98/2023 - Término de vigência do contrato nº 15/2018, firmado em 16/10/2018, com a empresa Scherrernet Informática Ltda EPP, inscrita no CNPJ 04.565.445/0001-70, originário do Pregão Presencial nº 05/2018.

Processos Apensados: 326/2023

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência e providências, encaminho a Procuradoria para análise e Parecer da MINUTA DE EDITAL.

Próxima Fase: Administrativa

Ramon Mateus Ferreira



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003300380039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

A Câmara Municipal de Marataízes-ES, com sede na Av. Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro - Marataízes-ES, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar **no dia _____**, **às 13:30 horas, PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**, na sala de reunião da Câmara Municipal de Marataízes, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 77/2023, com amparo na Lei nº. 10.520/02, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006, nos termos deste edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Modalidade: Pregão Presencial com participação EXCLUSIVA de microempresa ou empresa de pequeno porte.

2 - Processo Administrativo nº 606/2023 -

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO.

4 - Objeto: Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso à internet de 100 MBPS por meio de IP – internet protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da CMM. (contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos)

5 - Dotação Orçamentária: Elementos de Despesa - 339039

II - SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial nº 06/2023

Dia:

Horário:





Local: Sala CPL-Pregão, localizada no andar térreo da sede da Câmara Municipal de Marataízes, situado na Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 113, Centro, Marataízes-ES;

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no [site www.cmmarataizes.es.gov.br](http://www.cmmarataizes.es.gov.br) ou providenciar a cópia do edital que estará a disposição na recepção da Câmara Municipal, nos dias úteis das 8h às 18h, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

2 - **Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@cmmarataizes.es.gov.br, ou pelo telefone (28) 3532-3413. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3 - **A impugnação do edital** deverá ser promovida através de protocolo na Câmara Municipal de Marataízes ou enviada para o endereço eletrônico licitacao@cmmarataizes.es.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

5 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

6 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

7 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO





1 - Poderão participar desta licitação somente microempresas ou empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

- a) suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com o Poder Público. Federal, Estadual e Municipal;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- d) com falência decretada, Concordatária ou em processo de falência, sob Concurso de Credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) que esteja constituída sob a forma de consórcio;
- f) que atue na forma de cooperativa;
- g) A empresa contratada não poderá ceder ou subcontratar o objeto deste Edital, no todo ou em parte, durante a vigência do contrato.

2 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

V - CREDENCIAMENTO

1 - O credenciamento será iniciado com antecedência de 1 (uma) hora do horário especificado no item II para a sessão pública do Pregão.

2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, **desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial**, no caso de empresa individual, a fim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.**

2.1 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

2.2 - . No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:





ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração**, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

5 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 2 (MODELO)**.

6 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 3 (MODELO)**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio¹.

7 - Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8 - Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 4 (MODELO)**.

¹ Art. 8º A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.





9 - A apresentação do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos nos itens 7 e 8, deverão ser apresentados na fase no CREDENCIAMENTO, isentando a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

11 – A empresa licitante que não apresentar na fase do credenciamento a documentação exigida nos itens anteriores, será descredenciada.

11.1 – Sendo a empresa licitante descredenciada pela falta de documentação ficará impedida de participar da fase de lances, onde será considerado apenas a proposta de preços apresentada

12- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação durante a fase do CREDENCIAMENTO.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023
ABERTURA:
HORAS:
RAZÃO SOCIAL: :
CNPJ:
ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023
ABERTURA:
HORAS:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO





2 – Os envelopes de Proposta de Preço e Habilitação deverão ser protocolizados na Secretaria da CMM – ES, até o horário marcado para o início da Sessão Pública.

2.1 – Após o horário marcado para o início da Sessão Pública, não será permitido protocolizar envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação.

2.2 – Eventuais propostas enviadas pelo Correio ou entregues por portador serão consideradas e devidamente analisadas na fase de julgamento, com a ressalva de que o autor da proposta não terá a possibilidade de ofertar lances, impetrar recurso ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão.

VII - PROPOSTA DE PREÇO

1 - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;

c) deve conter de forma separada na proposta o preço unitário, total e global;

d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão. Não havendo prazo expresso de validade da proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias.

2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.





3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará aquela mais vantajosa para a Administração Pública.

4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

7 - A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar ao Pregoeiro em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que a planilha deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação aos preços unitários e ao preço global adjudicado.

8 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores aos constantes na planilha abaixo





LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor De 01 MBPS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO Á INTERNET DE 100 MBPS POR MEIO DE IP – INTERNET PROTOCOL, DEDICADO, VISANDO ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS PARA CONEXÃO DA CMM. (CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS)	12 meses	19,33	1.933,33	23.199,96
VALOR GLOBAL		23.199,96			

VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE ÚNICO: R\$ 23.199,96 (vinte e três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

VIII - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

1 - Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

2- No julgamento das propostas serão adotados o critério do MENOR PREÇO GLOBAL.

3 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelos critérios estabelecidos nos itens acima.

4 - A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentados propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.





5 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

6 – Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7 - O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8 - Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual de desconto por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

12 - A pregoeira poderá negociar com a empresa licitante vencedora, buscando uma proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal (CMM).

13 - Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

14 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:





- a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de maior percentual de desconto a do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;
- b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original **ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.**

3- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, durante a fase do CREDENCIAMENTO.

3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações ou última alteração Consolidada, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;





c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

4.1 – A documentação referente à Habilitação Jurídica, deverá ser apresentada na fase do Credenciamento, sendo dispensada sua juntada no Envelope 2 – Habilitação.

5 - REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;

c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.1 - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;





- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.4 - O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E OUTROS).

5.5 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível em características e quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.

6.2 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

6.3 – A Câmara Municipal de Marataízes poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

6.4 – A empresa deverá apresentar prova de concessão, permissão ou autorização expedida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações)





para exploração do serviço, de acordo com a Lei Federal nº 9.472/97, em seu nome.

7 – REGULARIDADE SOCIAL

7.1 - A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ANEXO 7 (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

8.1.1 - Não será exigido da licitante qualificada como Micro Empreendedor Individual - MEI, a apresentação de balanço patrimonial.

8.2 - Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

a) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;





ii) Índice de Solvência Geral:

$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total; PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$ILC = \frac{AC}{PC}$

Onde: ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

8.3 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93;

a) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

8.4 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8.5 - A comprovação dos índices referidos no item 8.2, bem como do patrimônio líquido aludido no item 8.3, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 8.1, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob penade inabilitação.

8.6- Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede dapessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.





8.6.1- No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9 – REGULARIDADE FISCAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observadas as seguintes regras:

- a) a licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
- b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006;
- c) o prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;
- d) a formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10 – DECLARAÇÕES FIRMADAS NOS ANEXOS

10.1 – A ausência de qualquer dos anexos contidos neste Edital importará em imediata inabilitação do licitante.

X - RECURSOS

1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será

Av. Francisco L. Aguiar, 113 - Centro - Marataízes- CEP 29.345-000

Tel: (28) 3532-3413 e-mail: licitacaocmmes@gmail.com



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na Câmara Municipal de Marataízes.

5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

6 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro, deverão ser dirigidos ao Diretor Administrativo da CMM, através de protocolo na Secretaria, nos mesmos moldes do item 3.

7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Câmara Municipal.

3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Câmara Municipal.





XII - ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO

1 - Após a homologação do Pregão, a empresa licitante vencedora será convocada para assinar o contrato administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, se outro não houver sido fixado pelo Pregoeiro.

2 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, a partir da data da publicação do resumo do contrato.

XIII - ORIENTAÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO DO PRODUTO

1 - As informações relativas ao fornecimento dos serviços estão descritas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1.

XIV - RECEBIMENTO E PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva apresentação.

2 - Após o 10º (décimo) dia, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3 - A **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na **etapa de CREDENCIAMENTO** e acolhidos nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada a CMM- Câmara Municipal de Marataízes, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.





5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

6 – A Câmara Municipal de Marataízes poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7 - O pagamento referente ao valor da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** será feito através de cheque nominal ao responsável pela empresa, ou através de depósito em conta corrente ou poupança, nos bancos que possuam agências no município de Marataízes.

8 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos/prestação de serviços ou pela recusa em fornecer os objetos desta licitação, calculada pela fórmula **$M = 0,01 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Marataízes por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

c) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;





d) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, a fornecer e prestar os objetos desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances

2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

3 - É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores da Câmara Municipal para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público, podendo, se for o caso, ouvir servidores especializados nas diversas áreas, conforme previsto no item anterior.

5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão,





Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

6 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

ANEXO 6 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

ANEXO 7 – MODELO DA PROPOSTA

ANEXO 8 – MINUTA CONTRATUAL

Maratáizes - ES, 20 de junho de 2023.

Thiago Pereira Sarmiento

Pregoeiro





ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2023

1. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)

1.1 - Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso à internet de 100 MBPS por meio de IP – internet protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da CMM. (contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos), de acordo com as *especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.*

2. DO OBJETIVO

2.2 - O presente termo de referência visa estabelecer as especificações técnicas para a contratação de empresa homologada pela "ANATEL" para prestação de serviços de conexão dedicada a "internet", com velocidades de "100 Mbps" (megabits por segundo), com conectividade "IP" (Internet Protocol), suporte a aplicações "TCP/IP" (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), por período de 12 (doze) meses para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Marataízes, conforme especificações técnicas descritas no termo de referência em anexo.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que a internet é uma ferramenta essencial para o funcionamento dos sistemas contábeis, de recursos humanos, controle interno e outros, como também é fundamental para a disponibilização das informações para a população através do portal, justifica-se a contratação pelos motivos abaixo expostos:

3.1.1. Necessidade de prover acesso dos computadores da rede interna à "internet" para desenvolvimento de atividades do trabalho, tais como informações executivas, finanças e fiscalização, cidadania, capacitação legislativa,





padronizações de documentos legislativo, portal da CMM, apoio ao processo legislativo, licitações, acesso a informações disponibilizadas pelos governos, bancos e fornecedores, etc.

3.1.2 . Prover acesso dos munícipes (público) aos serviços e informações disponibilizadas na página institucional da Câmara Municipal de Marataízes, tais como portal da Câmara, apoio ao processo legislativo, cidadania, publicações, informações sobre licitações, e de informativos e comunicados emitidos por essa Casa de Leis de interesse público, etc.

3.1.3. Provimento de atualizações de sistemas operacionais e de "software" antivírus através da "internet".

3.1.4. Prover infraestrutura de correio eletrônico, permitindo troca de informações entre funcionários, assessores, e demais usuários da "internet".

3.2. A solução proposta neste termo de referência é de extrema importância ao funcionamento da Câmara Municipal de Marataízes considerando que, todas as atividades descritas no item 3.1 e subitens, dependem do serviço de conexão dedicada à "internet", ou seja, sem o referido serviço, grande maioria das atividades executadas nos diversos setores da instituição seriam impossibilitadas, causando graves consequências ao provimento de serviços propostos pela CMM a população.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO/GARANTIA CONTRATUAL

4.1. O prazo para início da execução dos serviços deverá ser em até 10 (dez) dias, a partir da data de emissão da ordem de serviço.

4.1.1. A contratada terá 30 (trinta) dias para fornecer os acessos instalados e ativos, a partir da data de emissão da ordem de serviço.

4.2. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

4.3. No caso de prorrogação dos serviços, a CMM, deverá:

4.3.1 Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação.





5. DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

5.1 - LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE por MBPS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DE 100 MBPS POR MEIO DE IP – INTERNET PROTOCOL, DEDICADO, VISANDO ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS PARA CONEXÃO DA CMM. (CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS)	12 meses	19,33	1.933,33	23.199,96

06. DA COTAÇÃO DE PREÇO

As propostas dos licitantes deverão conter o descrito no Anexo I do Edital, discriminando o valor unitário dos serviços, nos quais devem estar inclusos todos os custos que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste fornecimento, não cabendo aos licitantes quaisquer reclamações.

6.1. No preço proposto deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto. A Câmara Municipal de Marataízes não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após





a data de abertura da licitação, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser adquirido e ou contratado, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

6.2. O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua entrega na CMM (Art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

6.3. A licitante vencedora será a que ofertar o menor valor global para o contrato.

7. DO FORNECIMENTO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Serviço de conexão dedicada a "internet" com velocidades de "100 Mbps" (megabits por segundo) que possua os seguintes requisitos mínimos conforme detalhado a seguir:

CIRCUITO DE ACESSO

7.1.1. O circuito de acesso, conexão física entre a Câmara Municipal de Marataízes e a contratada, deverá ser adequado em capacidade (bits) e de qualidade de transmissão.

7.1.2. O circuito deverá possuir velocidades de "100 Mbps" (megabits por segundo) "full duplex".

7.1.3. Os equipamentos do circuito de acesso e roteador fornecidos e configurados pela contratada deverão estar em conformidade com o padrão "MIB-II".

7.1.4. Deve possuir os protocolos de gerenciamento "SNMP" e "MIB-II".

7.1.5. O roteador fornecido pela contratada que será instalado nas dependências da contratante deverá estar em conformidade com a "RFC 1157" e "RFC 1213".

7.1.6. O meio de transmissão do circuito de acesso deverá ser realizado unicamente através de linha privativa e dedicada, com utilização de fibra óptica.

7.1.7. O circuito de acesso atenderá a capacidade de transmissão correspondente à da porta de acesso que está ligada à CMM.

7.1.8. O circuito de acesso deverá ter velocidade de "download" igual à velocidade de "upload".

7.1.9. Não serão permitidos acessos compartilhados nem irradiados do tipo "XDSL", "links" de rádio e "cable modem".

7.1.10. O circuito de acesso deverá ser dedicado e exclusivo, fará a interligação entre o ponto central da rede de dados da Câmara Municipal de Marataízes.

PORTA DE ACESSO A "INTERNET"

7.1.11. Porta de acesso a "internet" consiste na alocação dedicada e exclusiva de porta de acesso à "internet" para a conexão da CMM, fornecida pela contratada.

INTERLIGAÇÃO COM A REDE DA CONTRATANTE

7.1.12. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para prover a interligação da rede local da CMM com a "internet".





7.1.13. Os equipamentos de interligação com a rede local da CMM, serão conectados através da porta "LAN" do roteador da contratada utilizando interface "gigabit ethernet" ou "fast ethernet".

ENDEREÇAMENTO "IP"

7.1.14. A contratada deverá atribuir às redes da CMM, endereços "IP", derivados do bloco "CIDR" (Classless Inter-Domain Routing), alocado ao seu "backbone". Esta atribuição deverá seguir as orientações do "IAB" (Internet Activities Board).

7.1.15. Para garantir o uso eficiente dos endereços disponíveis, a contratada deverá fornecer 01 (uma) sub-rede de no mínimo 16 (dezesesseis) endereços "IP". Estes endereços "IP" deverão ser adequados para os atuais servidores de correio eletrônico, "firewall", "proxy", "FTP", "www", mantendo ainda reserva técnica para futuras aplicações.

7.1.16. A contratada deverá prover também demais endereços para uso nos equipamentos que forem necessários para manter a conectividade "IP" com os equipamentos da rede da CMM.

SERVIÇOS ADICIONAIS

7.1.17. Deverá prover serviço de manutenção com prazo médio de 05 (cinco) horas para recuperação de cabos de fibra óptica e 04 (quatro) horas para solução dos demais problemas ocorridos, a partir da abertura da ordem de serviço na central de atendimento disponibilizada pela contratada.

7.1.18. Deverá possuir central de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com acesso através de telefone com tarifação reversa (tipo serviço "0800" ou similar) e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado.

7.1.19. Deve possuir gerência proativa através do monitoramento da conexão à "internet" em tempo integral, com providências para resolução dos problemas ocorridos e comunicação do fato com a CMM

7.1.20. Deve possuir página na "internet" protegida por senha de acesso, com informações do monitoramento do tráfego de entrada e saída, acessível pela rede da CMM, com gráficos diários, mensais e anuais da utilização do "link" e das perdas de pacotes.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA QUALIDADE DO "BACKBONE"

7.1.21. A Tabela 01 apresenta as especificações técnicas referentes a qualidade de "backbone" que deverá ser ofertado pela contratada.

7.1.22. Os serviços prestados pela contratada deverão possuir qualidade suficiente, de modo que não causem lentidão nas aplicações da CMM dependentes dos mesmos.

Parâmetro	Descrição	Objetivo	Valor
-----------	-----------	----------	-------





Latência (milissegundos)	Consiste no tempo médio de trânsito ida e volta (roundtrip time) de um pacote de 64(sessenta e quatro) "bytes" entre 02 (dois) centros de roteamento dentro de um backbone de internet.	Latência Média Máxima Nacional.	50
		Latência média máxima internacional	150
Perda de pacotes (%)	Consiste na taxa média de sucesso na transmissão de pacotes "IP" entre dois centros de roteamento dentro do "backbone" "internet" da contratada	Menor ou igual a "1%" (Um vírgula por cento)	
Disponibilidade (%)	Consiste no percentual médio de tempo no qual o serviço de conexão dedicada a "internet" da CMM esta operacional/disponível em um período de 30 (trinta) dias.	Maior ou igual a "99,85%" (noventa e nove vírgula nove por cento).	

Tabela 01 - Especificações técnicas de qualidade do "backbone".

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

7.1.23. A Tabela 02 apresenta os níveis de serviço (SLA) que a contratada deverá atender.

Parâmetro	Descrição	Objetivo
Prazo de entrega (dias)	Consiste no prazo de entrega dos serviços entre a data de emissão da ordem de início de serviço emitida pela CMM até a prestação do serviço estar testada e aprovada pela fiscalização da contratante.	Menor ou igual a 30 (trinta) dias
Tempo médio de reparo em cabos de fibra óptica	Consiste no tempo médio de reparo, contado a partir do comunicado pela CMM a central de atendimento da contratada, ou detectado pelo sistema de gerenciamento da mesma, até o reestabelecimento do serviço.	Menor ou igual a 05 (cinco) Horas
Tempo médio de reparo	Consiste no tempo médio de reparo, contado a partir do comunicado da CMM a central de	Menor ou igual a 02 (duas) horas





	atendimento da contratada, ou detectado pelo sistema de gerenciamento da mesma, até o reestabelecimento do serviço.	
Regime de prestação dos serviços de conexão dedicada com a "internet".	Consiste nos horários de prestação dos serviços de conexão dedicada com a "internet" pela contratada.	24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana
Regime de atendimento "help-desk"	Consiste nos horários de atendimento do "help-desk" da contratada, para registro e providências das solicitações da CMM, através de ligação gratuita do tipo "0800" ou similar.	24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana
Regime de manutenção	Consiste nos horários de atendimento dos serviços de manutenção para correção de qualquer problema detectado nos serviços prestados pela contratada	24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana

Tabela 02 - Acordo de Níveis de Serviço (SLA).

8. DA INSTALAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

- 8.1. O prazo de entrega dos serviços concluídos será de até 30 (trinta) dias corridos contados após a assinatura da ordem de serviço;
- 8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento do circuito e do serviço disponibilizado;
- 8.3. As providências necessárias à instalação e operação dos enlaces, incluindo mão de obra, são de responsabilidade única da CONTRATADA e não devem representar ônus para a CONTRATANTE. Isto é, o circuito deverá estar disponível na sala de equipamentos e nos locais a serem atendidos pelo termo de referência;
- 8.4. A qualidade do circuito deverá estar dentro das recomendações Telebrás/Anatel vigentes;
- 8.5. A CONTRATADA deverá realizar todos os testes de qualidade dos circuitos de comunicação, em observância às normas citadas acima, com acompanhamento técnico da CONTRATANTE;
- 8.6. Sobre o uso de rádio para disponibilização do serviço de acesso, a frequência utilizada deverá estar devidamente autorizada/licenciada pela Anatel, respeitando-se, ainda, os critérios de qualidade definidos pela CONTRATANTE.





9. DO SUPORTE TÉCNICO

Quando da assinatura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar preposto, endereço de correio eletrônico e números telefônicos e de fax de um centro de atendimento técnico, para registro de chamada de notificação de falha e reparo do circuito, que deverá operar 24 horas por dia, 07 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados;

9.1. A CONTRATADA deverá contar com equipe especializada sob sua responsabilidade para manutenção e reparo.

9.2. Eventuais interrupções no fornecimento do serviço deverão ser atendidas no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a partir da abertura do chamado. No momento da abertura do chamado deverá ser fornecido à CONTRATANTE o número da solicitação (por telefone, e-mail ou fax);

9.3. O tempo de reparo será medido a partir da hora de registro do chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA, até a hora de sua conclusão. Este tempo não deverá ser superior a 04 (quatro) horas para atendimento lógico e de 06 (seis) horas para atendimento in loco;

9.4 Quando a CONTRATADA necessitar realizar manutenções programadas que afetem o serviço ora contratado, esta deverá solicitar formalmente um agendamento de manutenção programada. No documento deverá ser informado, além do motivo da indisponibilidade, o tempo previsto para normalização do serviço. A manutenção somente poderá ser executada mediante comunicação formal da CONTRATANTE com data e hora para sua execução;

9.5. A CONTRATADA deverá conceder, automaticamente, crédito proporcional, na Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, quando ocorrer interrupção do circuito por mais de 30 (trinta) minutos, desde que o defeito constatado seja de responsabilidade da CONTRATADA. Para efeito de crédito serão consideradas a data e a hora da abertura da reclamação de defeito pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, sendo o crédito calculado conforme a seguir:

$$VD = (VM/1440) \times N$$

Onde: **VD** = Valor do desconto; **VM** = Valor Mensal do circuito conforme praticado pela CONTRATADA; **N** = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos;

9.6. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer gerência proativa aos links em 24x7. No caso de eventuais problemas, a CONTRATADA deverá registrar e atribuir um número de ocorrência (protocolo) impreterivelmente no momento da ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do problema.

9.7. A CONTRATADA deverá dispor de sistemas para abertura e acompanhamento dos incidentes gerados.





10 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente licitante vencedora ou da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

10.2. Para averiguação a empresa resultante de qualquer das operações comerciais fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

10.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência, durante todo o prazo descrito para contratação.

10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência sem prévia anuência da contratante.

10.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da "ANATEL".

10.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela "ANATEL".

10.7. Atender de imediato às solicitações da contratante inerentes ao objeto deste termo de referência, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela "ANATEL", qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

10.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.9. Implantar adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

10.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente termo de referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.11. Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, comprovação do valor vigente das tarifas.

10.12. Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e encargos comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.





10.13. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.14. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

10.15. Disponibilizar suporte técnico e serviços de conexão dedicada a "internet" em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso de falha nos serviços prestados.

10.16. Disponibilizar central de atendimento telefônico e e-mail de consultor para relacionamento direto com o fiscal do contrato, com o objetivo de solucionar questões como:

a) Esclarecimento de dúvidas de faturamento;

b) Suporte ao uso dos serviços.

10.17. Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.

10.18. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

10.19. Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.

10.20. As faturas deverão conter uma folha de rosto impressa com resumo dos valores a serem pagos, por item e detalhamento de todas as chamadas realizadas e itens de faturamento.

10.21. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

10.22. A contratada deverá possuir conexão própria em no mínimo, 2 (dois) PTT - *ponto de troca de tráfego* – nacionais disponibilizando maior velocidade e eficiência na comunicação com a internet global.

10.23. A contratada deverá **possuir**, ou deverá estar interligada **diretamente** com provedor de "backbone" com conexão internacional para a "internet", com capacidade mínima de "01 Gbps" (Hum gigabits por segundo) ".





11 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser assinado;
- 11.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e legais, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte materiais fornecidos em desacordo;
- 11.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 11.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CMM, não deverão ser interrompidos.
- 11.5. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste termo de referência.
- 11.6. Notificar por escrito, À CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços, no prazo de 24 horas
- .

12. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 – O fornecimento dos serviços serão acompanhados por servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal, responsável pela fiscalização do contrato, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, bem como dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- 12.2 - O relatório gerencial deverá acompanhar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança pelos serviços fornecidos e prestados para conferência pelo fiscal do contrato;
- 12.3 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;
- 12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior imediato na CMM, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 12.5 - Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 12.6 - A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica





corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

13. DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para execução dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequeno descumprimento do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CMM;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pela CMM, nos casos de atraso na execução dos serviços ou pela recusa em fornecê-lo;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CMM por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo, bem como da prestação dos serviços contratados;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMM após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da CMM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NFE) para liquidação e pagamento da despesa pela CMM. O pagamento será efetuado através de cheque





ou depósito em conta corrente/poupança, em banco que possuam agências no município de Marataízes.

14.2. Juntamente com a NFE deverão ser apresentados cópias dos documentos comprovantes de regularidade fiscal com a Seguridade Social (INSS, FGTS) e para com a Fazenda Nacional e Estadual, bem como a Fazenda Pública Municipal sede da CONTRATADA e com a Fazenda Pública de Marataízes-ES.

14.3. O não cumprimento do contido no subitem anterior poderá ocasionar a sustação do pagamento, que só será processado após a apresentação das referidas Certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus financeiro (correção, reajuste, atualização, juros, multa, etc.).

14.4. A CMM reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto do contrato estiver em desacordo com as normas contratuais;

14.5. Constatado pela CONTRATANTE erro na fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação;

14.6. Estão inclusos nos valores todos os impostos, taxas, contribuições e encargos trabalhistas, incidentes sobre o objeto deste contrato, de acordo com a legislação em vigor.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

15. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, elementos de Despesa 3390390000 Elementos de Despesa.

16. DA VISITA TÉCNICA

17.1. A visita servirá para que os interessados em participar do processo licitatório tomem conhecimento da situação local onde serão executados os serviços, da infraestrutura, das condições técnicas e ambientais, devendo avaliar problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

16.2. A visita poderá ser realizada até 1 (um) dia antes da realização do certame, e DEVERÁ ser previamente agendada/programada com a Pregoeira, bem como com a Equipe de Apoio através do e-mail licitacao@cmmarataizes.es.gov.br, ou pelo telefone:





(28) 3532-3413.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As dúvidas em relação ao Termo de Referência serão respondidas pela Equipe de Pregão da CMM através do E-mail: licitacao@cmmarataizes.es.gov.br.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 – THIAGO PERREIRA SARMENTO





ANEXO 2

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Marataízes, ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa ²

Empresa: _____

CNPJ nº _____

² Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.





ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Marataízes, ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____





ANEXO 4
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS
(MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Marataízes, ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 5 DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2023

_____(empresa) CNPJ sob o nº
_____, situada _____

_____, declara, sob as
penas da Lei, que inexistente fato impeditivo a sua habilitação no presente certame,
ciente da obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes.

Marataízes, ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____





ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Maratáizes, ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____





ANEXO 7
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

Processo Administrativo nº 606/2023

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

FAX:

Validade da Proposta:

Conta Corrente nº:

Banco:

Nº da agência:

Nome do responsável para assinatura do Contrato:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor Unitário por MBPS.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO Á INTERNET DE 100 MBPS POR MEIO DE IP – INTERNET PROTOCOL, DEDICADO, VISANDO ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS PARA CONEXÃO DA CMM. (CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS)	12 Meses			
	VALOR TOTAL				

Nota: A licitante deverá atender a todas as exigências do Termo de Referência – Anexo 1, sob pena de desclassificação.





ANEXO 8

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2023

DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM a CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E A EMPRESA

....., NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 113 – Centro – MARATAÍZES- ES-, neste ato representada por seu Presidente Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE, casado, vereador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 027.725.547-32 e RG nº. 1.370.570/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na AvMarataízes-ES, neste ato representada pelo Sr., RG nº CPF nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 05/2018, Processo Administrativo nº 17650/2018, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso à internet de 100 MBPS por meio de IP – internet protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da CMM. (contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos), de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 606/2023, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, elementos de Despesa 3390390000 Elementos de Despesa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor global do Contrato corresponde a R\$ _____ (_____) de acordo com o estabelecido na proposta vencedora do certame e especificados no ANEXO I;

5.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- E O prazo para início da execução dos serviços é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.





6.2- O início da execução do contrato se dará com a Autorização de Fornecimento ou de Serviço.

6.3- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro na forma do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

6.4- A Contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da "ANATEL".

6.5 – A Contratada deverá zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela "ANATEL".

6.6 - A Contratada deverá atender de imediato às solicitações da contratante inerentes ao objeto deste termo de referência, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela "ANATEL", qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

6.7 - A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.8 – Os serviços deverão ser permanentemente supervisionados, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CONTRATANTE de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação;

7.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:





$$VM = VF \times 0,33 \times \frac{ND}{100}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.1.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos no Documento de Habilitação;

7.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

7.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública de Pregão ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

7.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido; e

7.1.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos produtos, os valores unitários e totais.

7.2 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual; e

7.3 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, no Banco (código_), Agência nº ____-__, Conta Corrente nº_____, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

7.3.1 - Se porventura, o Município de Marataízes não possuir agência do banco informado pela Contratada, o pagamento poderá ser realizado através de cheque nominal à empresa fornecedora.





8 – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1- Os serviços de internet deverão ser entregues na Câmara Municipal de Marataízes.

8.2 - Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do serviço licitado, inclusive frete, locomoção de equipe, lançamento de fibra óptica, instalação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

9.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

10.1.2 - Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do(s) produto(s), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

10.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;





10.1.4 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

10.1.5 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s);

10.1.6 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

10.1.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa; e

10.1.8 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições da contratação.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Entregar os produtos e executar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

10.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE;

10.2.3 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

10.2.4 - Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;

10.2.5 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as demandas;

10.2.6 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e quaisquer outras não mencionadas, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.2.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;





10.2.8 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros;

10.2.9 - Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

10.2.10 – A empresa vencedora deverá possuir conexão própria em no mínimo, 2 (dois) PTT – ponto de troca de tráfego – nacionais disponibilizando maior velocidade e eficiência na comunicação com a internet global.

10.2.11 – O atendimento ao item acima deverá ser comprovado através de apresentação de cópia do Ponto de Troca de Tráfego, por meio do PTT – BR, cujo site é o www.ptt.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

11.3 - O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES





12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

12.1.2 - MULTA POR MORA - **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou não substituição dos mesmos, nos casos do item 5.10 do Termo de Referência, que será calculada pela fórmula **$M = 0,0033 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

12.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - **2,0%** (dois por cento), incidente sobre o valor global contratado, pelo atraso superior a **30** (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s) aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

12.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMMES, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);

12.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;





12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;





X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

13.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplicam-se às omissões deste contrato às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO





15.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Marataízes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marataízes/ES, ____ de ____ de 2023.

Willian de Souza Duarte
Presidente CMMES
CONTRATANTE

CONTRATADA





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 12 de julho de 2023.

De: Procuradoria

Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 606/2023

Proposição: Administrativo nº 459/2023

Autoria: Daiana Araújo de Oliveira

Ementa: Memorando nº 98/2023 - Término de vigência do contrato nº 15/2018, firmado em 16/10/2018, com a empresa Scherrernet Informática Ltda EPP, inscrita no CNPJ 04.565.445/0001-70, originário do Pregão Presencial nº 05/2018.

Processos Apensados: 326/2023

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após conhecer e analisar a Minuta do Edital e seus respectivos Anexos – dentre estes a Minuta Contratual (ID.10.2) esta Procuradoria verificou estarem tais documentos dentro dos limites estabelecidos no ordenamento jurídico vigente, e assim, OPINA pelo regular prosseguimento do feito.

Próxima Fase: Administrativa

Umberto Batista da Silva Júnior
Procurador(a) Geral



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003400340038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 131



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 13 de julho de 2023.

De: Gabinete da Presidência

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitação

Referência:

Processo nº 606/2023

Proposição: Administrativo nº 459/2023

Autoria: Daiana Araújo de Oliveira

Ementa: Memorando nº 98/2023 - Término de vigência do contrato nº 15/2018, firmado em 16/10/2018, com a empresa Scherrernet Informática Ltda EPP, inscrita no CNPJ 04.565.445/0001-70, originário do Pregão Presencial nº 05/2018.

Processos Apensados: 326/2023

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Encaminhamento a comissão permanente de licitação para providências.

Próxima Fase: Administrativa

Willian de Souza Duarte
Presidente



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003800320034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 17 de agosto de 2023.

De: CPL - Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria

Referência:

Processo nº 606/2023

Proposição: Administrativo nº 459/2023

Autoria: Daiana Araújo de Oliveira

Ementa: Memorando nº 98/2023 - Término de vigência do contrato nº 15/2018, firmado em 16/10/2018, com a empresa Scherrernet Informática Ltda EPP, inscrita no CNPJ 04.565.445/0001-70, originário do Pregão Presencial nº 05/2018.

Processos Apensados: 326/2023

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência e providências, encaminhado ao setor de Procuradoria para análise e Parecer final, em seguida ao Presidente para homologação.

Próxima Fase: Administrativa

Thiago Pereira Sarmiento
Diretor(a) Geral



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003900300035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

A Câmara Municipal de Marataízes–ES, com sede na Av. Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro - Marataízes-ES, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar **no dia 16 de agosto de 2023, às 13:30 horas, PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023**, na sala de reunião da Câmara Municipal de Marataízes, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 77/2023, com amparo na Lei nº. 10.520/02, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006, nos termos deste edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Modalidade: Pregão Presencial com participação EXCLUSIVA de microempresa ou empresa de pequeno porte.

2 - Processo Administrativo nº 606/2023 -

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO.

4 - Objeto: Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso á internet de 100 MBPS por meio de IP – internet protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da CMM. (contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos)

- Dotação Orçamentária: Elementos de Despesa - 3390390000

II - SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial nº 05/2023

Dia: 16/08/2023

Horário: 13:30 horas



Local: Sala CPL-Pregão, localizada no andar térreo da sede da Câmara Municipal de Maratáizes, situado na Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 113, Centro, Maratáizes-ES;

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no [site www.cmmarataizes.es.gov.br](http://www.cmmarataizes.es.gov.br) ou providenciar a cópia do edital que estará a disposição na recepção da Câmara Municipal, nos dias úteis das 8h às 18h, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

2 - **Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@cmmarataizes.es.gov.br, ou pelo telefone (28) 3532-3413. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3 - **A impugnação do edital** deverá ser promovida através de protocolo na Câmara Municipal de Maratáizes ou enviada para o endereço eletrônico licitacao@cmmarataizes.es.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

5 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

6 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

7 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



1 - Poderão participar desta licitação somente microempresas ou empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

- a) suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com o Poder Público. Federal, Estadual e Municipal;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- d) com falência decretada, Concordatária ou em processo de falência, sob Concurso de Credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) que esteja constituída sob a forma de consórcio;
- f) que atue na forma de cooperativa;
- g) A empresa contratada não poderá ceder ou subcontratar o objeto deste Edital, no todo ou em parte, durante a vigência do contrato.

2 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

V - CREDENCIAMENTO

1 - O credenciamento será iniciado com antecedência de 1 (uma) hora do horário especificado no item II para a sessão pública do Pregão.

2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, **desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial**, no caso de empresa individual, a fim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.**

2.1 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

2.2 - . No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:



ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração**, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

5 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 2 (MODELO)**.

6 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 3 (MODELO)**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio¹.

7 - Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8 - Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 4 (MODELO)**.

¹ Art. 8º A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.



9 - A apresentação do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos nos itens 7 e 8, deverão ser apresentados na fase no CREDENCIAMENTO, isentando a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

11 – A empresa licitante que não apresentar na fase do credenciamento a documentação exigida nos itens anteriores, será descredenciada.

11.1 – Sendo a empresa licitante descredenciada pela falta de documentação ficará impedida de participar da fase de lances, onde será considerado apenas a proposta de preços apresentada

12- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação durante a fase do CREDENCIAMENTO.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023
ABERTURA:
HORAS:
RAZÃO SOCIAL: :
CNPJ:
ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023
ABERTURA:
HORAS:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



2 – Os envelopes de Proposta de Preço e Habilitação deverão ser protocolizados na Secretaria da CMM – ES, até o horário marcado para o início da Sessão Pública.

2.1 – Após o horário marcado para o início da Sessão Pública, não será permitido protocolizar envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação.

2.2 – Eventuais propostas enviadas pelo Correio ou entregues por portador serão consideradas e devidamente analisadas na fase de julgamento, com a ressalva de que o autor da proposta não terá a possibilidade de ofertar lances, impetrar recurso ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão.

VII - PROPOSTA DE PREÇO

1 - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;

c) deve conter de forma separada na proposta o preço unitário, total e global;

d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão. Não havendo prazo expresso de validade da proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias.

2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.



3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará aquela mais vantajosa para a Administração Pública.

4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

7 - A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar ao Pregoeiro em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que a planilha deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação aos preços unitários e ao preço global adjudicado.

8 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores aos constantes na planilha abaixo



LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor De 01 MBPS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO Á INTERNET DE 100 MBPS POR MEIO DE IP – INTERNET PROTOCOL, DEDICADO, VISANDO ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS PARA CONEXÃO DA CMM. (CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS)	12 meses	19,33	1.933,33	23.199,96
VALOR GLOBAL		23.199,96			

VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE ÚNICO: R\$ 23.199,96 (vinte e três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

VIII - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

1 - Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

2- No julgamento das propostas serão adotados o critério do MENOR PREÇO GLOBAL.

3 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelos critérios estabelecidos nos itens acima.

4 – O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentados propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.



5 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

6 – Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7 - O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8 - Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual de desconto por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

12 - O Pregoeiro poderá negociar com a empresa licitante vencedora, buscando uma proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal (CMM).

13 - Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

14 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:



- a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de maior percentual de desconto a do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;
- b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.
- 2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original **ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.**
- 3- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, durante a fase do CREDENCIAMENTO.

3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações ou última alteração Consolidada, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;



c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

4.1 – A documentação referente à Habilitação Jurídica, deverá ser apresentada na fase do Credenciamento, sendo dispensada sua juntada no Envelope 2 – Habilitação.

5 - REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;

c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.1 - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.4 - O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E OUTROS).

5.5 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível em características e quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.

6.2 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

6.3 – A Câmara Municipal de Marataízes poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

6.4 – A empresa deverá apresentar prova de concessão, permissão ou autorização expedida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações)



para exploração do serviço, de acordo com a Lei Federal nº 9.472/97, em seu nome.

7 – REGULARIDADE SOCIAL

7.1 - A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ANEXO 7 (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

8.1.1 - Não será exigido da licitante qualificada como Micro Empreendedor Individual - MEI, a apresentação de balanço patrimonial.

8.2 - Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

a) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez Geral:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;



ii) Índice de Solvência Geral:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total; PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde: ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

8.3 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93;

a) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

8.4 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8.5 - A comprovação dos índices referidos no item 8.2, bem como do patrimônio líquido aludido no item 8.3, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 8.1, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob penade inabilitação.

8.6- Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.



8.6.1- No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9 – REGULARIDADE FISCAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observadas as seguintes regras:

- a) a licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
- b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006;
- c) o prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;
- d) a formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10 – DECLARAÇÕES FIRMADAS NOS ANEXOS

10.1 – A ausência de qualquer dos anexos contidos neste Edital importará em imediata inabilitação do licitante.

X - RECURSOS

1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será



concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na Câmara Municipal de Maratáizes.

5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

6 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro, deverão ser dirigidos ao Diretor Administrativo da CMM, através de protocolo na Secretaria, nos mesmos moldes do item 3.

7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Câmara Municipal.

3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Câmara Municipal.



XII - ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO

1 - Após a homologação do Pregão, a empresa licitante vencedora será convocada para assinar o contrato administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, se outro não houver sido fixado pelo Pregoeiro.

2 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, validado através da publicação do resumo do contrato.

XIII - ORIENTAÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO DO PRODUTO

1 - As informações relativas ao fornecimento dos serviços estão descritas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1.

XIV - RECEBIMENTO E PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva apresentação.

2 - Após o 10º (décimo) dia, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3 - A **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na **etapa de CREDENCIAMENTO** e acolhidos nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada a CMM- Câmara Municipal de Marataízes, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.



5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

6 – A Câmara Municipal de Marataízes poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7 - O pagamento referente ao valor da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** será feito através de cheque nominal ao responsável pela empresa, ou através de depósito em conta corrente ou poupança, nos bancos que possuam agências no município de Marataízes.

8 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos/prestação de serviços ou pela recusa em fornecer os objetos desta licitação, calculada pela fórmula **$M = 0,01 \times C \times D$** .
Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C**
= valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Marataízes por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

c) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;



d) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, a fornecer e prestar os objetos desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances

2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

3 - É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores da Câmara Municipal para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público, podendo, se for o caso, ouvir servidores especializados nas diversas áreas, conforme previsto no item anterior.

5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão,



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

6 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

ANEXO 6 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

ANEXO 7 – MODELO DA PROPOSTA

ANEXO 8 – MINUTA CONTRATUAL

Marataízes - ES, 01 de agosto de 2023.

Thiago Pereira Sarmento

Pregoeiro



ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

1. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)

1.1 - Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso à internet de 100 MBPS por meio de IP – internet protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da CMM. (contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos), de acordo com as *especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.*

2. DO OBJETIVO

2.2 - O presente termo de referência visa estabelecer as especificações técnicas para a contratação de empresa homologada pela "ANATEL" para prestação de serviços de conexão dedicada a "internet", com velocidades de "100 Mbps" (megabits por segundo), com conectividade "IP" (Internet Protocol), suporte a aplicações "TCP/IP" (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), por período de 12 (doze) meses para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Marataízes, conforme especificações técnicas descritas no termo de referência em anexo.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que a internet é uma ferramenta essencial para o funcionamento dos sistemas contábeis, de recursos humanos, controle interno e outros, como também é fundamental para a disponibilização das informações para a população através do portal, justifica-se a contratação pelos motivos abaixo expostos:

3.1.1. Necessidade de prover acesso dos computadores da rede interna à "internet" para desenvolvimento de atividades do trabalho, tais como informações executivas, finanças e fiscalização, cidadania, capacitação legislativa,



padronizações de documentos legislativo, portal da CMM, apoio ao processo legislativo, licitações, acesso a informações disponibilizadas pelos governos, bancos e fornecedores, etc.

3.1.2 . Prover acesso dos munícipes (público) aos serviços e informações disponibilizadas na página institucional da Câmara Municipal de Marataízes, tais como portal da Câmara, apoio ao processo legislativo, cidadania, publicações, informações sobre licitações, e de informativos e comunicados emitidos por essa Casa de Leis de interesse público, etc.

3.1.3. Provimento de atualizações de sistemas operacionais e de "software" antivírus através da "internet".

3.1.4. Prover infraestrutura de correio eletrônico, permitindo troca de informações entre funcionários, assessores, e demais usuários da "internet".

3.2. A solução proposta neste termo de referência é de extrema importância ao funcionamento da Câmara Municipal de Marataízes considerando que, todas as atividades descritas no item 3.1 e subitens, dependem do serviço de conexão dedicada à "internet", ou seja, sem o referido serviço, grande maioria das atividades executadas nos diversos setores da instituição seriam impossibilitadas, causando graves consequências ao provimento de serviços propostos pela CMM a população.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO/GARANTIA CONTRATUAL

4.1. O prazo para início da execução dos serviços deverá ser em até 10 (dez) dias, a partir da data de emissão da ordem de serviço.

4.1.1. A contratada terá 30 (trinta) dias para fornecer os acessos instalados e ativos, a partir da data de emissão da ordem de serviço.

4.2. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

4.3. No caso de prorrogação dos serviços, a CMM, deverá:

4.3.1 Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação.



5. DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

5.1 - LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE por MBPS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DE 100 MBPS POR MEIO DE IP – INTERNET PROTOCOL, DEDICADO, VISANDO ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS PARA CONEXÃO DA CMM. (CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS)	12 meses	19,33	1.933,33	23.199,96

06. DA COTAÇÃO DE PREÇO

As propostas dos licitantes deverão conter o descrito no Anexo I do Edital, discriminando o valor unitário dos serviços, nos quais devem estar inclusos todos os custos que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste fornecimento, não cabendo aos licitantes quaisquer reclamações.

6.1. No preço proposto deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto. A Câmara Municipal de Marataízes não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após



a data de abertura da licitação, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser adquirido e ou contratado, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

6.2. O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua entrega na CMM (Art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

6.3. A licitante vencedora será a que ofertar o menor valor global para o contrato.

7. DO FORNECIMENTO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Serviço de conexão dedicada a "internet" com velocidades de "100 Mbps" (megabits por segundo) que possua os seguintes requisitos mínimos conforme detalhado a seguir:

CIRCUITO DE ACESSO

7.1.1. O circuito de acesso, conexão física entre a Câmara Municipal de Marataízes e a contratada, deverá ser adequado em capacidade (bits) e de qualidade de transmissão.

7.1.2. O circuito deverá possuir velocidades de "100 Mbps" (megabits por segundo) "full duplex".

7.1.3. Os equipamentos do circuito de acesso e roteador fornecidos e configurados pela contratada deverão estar em conformidade com o padrão "MIB-II".

7.1.4. Deve possuir os protocolos de gerenciamento "SNMP" e "MIB-II".

7.1.5. O roteador fornecido pela contratada que será instalado nas dependências da contratante deverá estar em conformidade com a "RFC 1157" e "RFC 1213".

7.1.6. O meio de transmissão do circuito de acesso deverá ser realizado unicamente através de linha privativa e dedicada, com utilização de fibra óptica.

7.1.7. O circuito de acesso atenderá a capacidade de transmissão correspondente à da porta de acesso que está ligada à CMM.

7.1.8. O circuito de acesso deverá ter velocidade de "download" igual à velocidade de "upload".

7.1.9. Não serão permitidos acessos compartilhados nem irradiados do tipo "XDSL", "links" de rádio e "cable modem".

7.1.10. O circuito de acesso deverá ser dedicado e exclusivo, fará a interligação entre o ponto central da rede de dados da Câmara Municipal de Marataízes.

PORTA DE ACESSO A "INTERNET"

7.1.11. Porta de acesso a "internet" consiste na alocação dedicada e exclusiva de porta de acesso à "internet" para a conexão da CMM, fornecida pela contratada.

INTERLIGAÇÃO COM A REDE DA CONTRATANTE

7.1.12. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para prover a interligação da rede local da CMM com a "internet".



7.1.13. Os equipamentos de interligação com a rede local da CMM, serão conectados através da porta "LAN" do roteador da contratada utilizando interface "gigabit ethernet" ou "fast ethernet".

ENDEREÇAMENTO "IP"

7.1.14. A contratada deverá atribuir às redes da CMM, endereços "IP", derivados do bloco "CIDR" (Classless Inter-Domain Routing), alocado ao seu "backbone". Esta atribuição deverá seguir as orientações do "IAB" (Internet Activities Board).

7.1.15. Para garantir o uso eficiente dos endereços disponíveis, a contratada deverá fornecer 01 (uma) sub-rede de no mínimo 16 (dezesesseis) endereços "IP". Estes endereços "IP" deverão ser adequados para os atuais servidores de correio eletrônico, "firewall", "proxy", "FTP", "www", mantendo ainda reserva técnica para futuras aplicações.

7.1.16. A contratada deverá prover também demais endereços para uso nos equipamentos que forem necessários para manter a conectividade "IP" com os equipamentos da rede da CMM.

SERVIÇOS ADICIONAIS

7.1.17. Deverá prover serviço de manutenção com prazo médio de 05 (cinco) horas para recuperação de cabos de fibra óptica e 04 (quatro) horas para solução dos demais problemas ocorridos, a partir da abertura da ordem de serviço na central de atendimento disponibilizada pela contratada.

7.1.18. Deverá possuir central de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com acesso através de telefone com tarifação reversa (tipo serviço "0800" ou similar) e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado.

7.1.19. Deve possuir gerência proativa através do monitoramento da conexão à "internet" em tempo integral, com providências para resolução dos problemas ocorridos e comunicação do fato com a CMM

7.1.20. Deve possuir página na "internet" protegida por senha de acesso, com informações do monitoramento do tráfego de entrada e saída, acessível pela rede da CMM, com gráficos diários, mensais e anuais da utilização do "link" e das perdas de pacotes.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA QUALIDADE DO "BACKBONE"

7.1.21. A Tabela 01 apresenta as especificações técnicas referentes a qualidade de "backbone" que deverá ser ofertado pela contratada.

7.1.22. Os serviços prestados pela contratada deverão possuir qualidade suficiente, de modo que não causem lentidão nas aplicações da CMM dependentes dos mesmos.

Parâmetro	Descrição	Objetivo	Valor
-----------	-----------	----------	-------



Latência (milissegundos)	Consiste no tempo médio de trânsito ida e volta (roundtrip time) de um pacote de 64(sessenta e quatro) "bytes" entre 02 (dois) centros de roteamento dentro de um backbone de internet.	Latência Média Máxima Nacional.	50
		Latência média máxima internacional	150
Perda de pacotes (%)	Consiste na taxa média de sucesso na transmissão de pacotes "IP" entre dois centros de roteamento dentro do "backbone" "internet" da contratada	Menor ou igual a "1%" (Um vírgula por cento)	
Disponibilidade (%)	Consiste no percentual médio de tempo no qual o serviço de conexão dedicada a "internet" da CMM esta operacional/disponível em um período de 30 (trinta) dias.	Maior ou igual a "99,85%" (noventa e nove vírgula nove por cento).	

Tabela 01 - Especificações técnicas de qualidade do "backbone".

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

7.1.23. A Tabela 02 apresenta os níveis de serviço (SLA) que a contratada deverá atender.

Parâmetro	Descrição	Objetivo
Prazo de entrega (dias)	Consiste no prazo de entrega dos serviços entre a data de emissão da ordem de início de serviço emitida pela CMM até a prestação do serviço estar testada e aprovada pela fiscalização da contratante.	Menor ou igual a 30 (trinta) dias
Tempo médio de reparo em cabos de fibra óptica	Consiste no tempo médio de reparo, contado a partir do comunicado pela CMM a central de atendimento da contratada, ou detectado pelo sistema de gerenciamento da mesma, até o reestabelecimento do serviço.	Menor ou igual a 05 (cinco) Horas
Tempo médio de reparo	Consiste no tempo médio de reparo, contado a partir do comunicado da CMM a central de	Menor ou igual a 02 (duas) horas



	atendimento da contratada, ou detectado pelo sistema de gerenciamento da mesma, até o reestabelecimento do serviço.	
Regime de prestação dos serviços de conexão dedicada com a "internet".	Consiste nos horários de prestação dos serviços de conexão dedicada com a "internet" pela contratada.	24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana
Regime de atendimento "help-desk"	Consiste nos horários de atendimento do "help-desk" da contratada, para registro e providências das solicitações da CMM, através de ligação gratuita do tipo "0800" ou similar.	24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana
Regime de manutenção	Consiste nos horários de atendimento dos serviços de manutenção para correção de qualquer problema detectado nos serviços prestados pela contratada	24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana

Tabela 02 - Acordo de Níveis de Serviço (SLA).

8. DA INSTALAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

- 8.1. O prazo de entrega dos serviços concluídos será de até 30 (trinta) dias corridos contados após a assinatura da ordem de serviço;
- 8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento do circuito e do serviço disponibilizado;
- 8.3. As providências necessárias à instalação e operação dos enlaces, incluindo mão de obra, são de responsabilidade única da CONTRATADA e não devem representar ônus para a CONTRATANTE. Isto é, o circuito deverá estar disponível na sala de equipamentos e nos locais a serem atendidos pelo termo de referência;
- 8.4. A qualidade do circuito deverá estar dentro das recomendações Telebrás/Anatel vigentes;
- 8.5. A CONTRATADA deverá realizar todos os testes de qualidade dos circuitos de comunicação, em observância às normas citadas acima, com acompanhamento técnico da CONTRATANTE;
- 8.6. Sobre o uso de rádio para disponibilização do serviço de acesso, a frequência utilizada deverá estar devidamente autorizada/licenciada pela Anatel, respeitando-se, ainda, os critérios de qualidade definidos pela CONTRATANTE.



9. DO SUPORTE TÉCNICO

Quando da assinatura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar preposto, endereço de correio eletrônico e números telefônicos e de fax de um centro de atendimento técnico, para registro de chamada de notificação de falha e reparo do circuito, que deverá operar 24 horas por dia, 07 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados;

9.1. A CONTRATADA deverá contar com equipe especializada sob sua responsabilidade para manutenção e reparo.

9.2. Eventuais interrupções no fornecimento do serviço deverão ser atendidas no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a partir da abertura do chamado. No momento da abertura do chamado deverá ser fornecido à CONTRATANTE o número da solicitação (por telefone, e-mail ou fax);

9.3. O tempo de reparo será medido a partir da hora de registro do chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA, até a hora de sua conclusão. Este tempo não deverá ser superior a 04 (quatro) horas para atendimento lógico e de 06 (seis) horas para atendimento in loco;

9.4 Quando a CONTRATADA necessitar realizar manutenções programadas que afetem o serviço ora contratado, esta deverá solicitar formalmente um agendamento de manutenção programada. No documento deverá ser informado, além do motivo da indisponibilidade, o tempo previsto para normalização do serviço. A manutenção somente poderá ser executada mediante comunicação formal da CONTRATANTE com data e hora para sua execução;

9.5. A CONTRATADA deverá conceder, automaticamente, crédito proporcional, na Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, quando ocorrer interrupção do circuito por mais de 30 (trinta) minutos, desde que o defeito constatado seja de responsabilidade da CONTRATADA. Para efeito de crédito serão consideradas a data e a hora da abertura da reclamação de defeito pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, sendo o crédito calculado conforme a seguir:

$$\mathbf{VD = (VM/1440) \times N}$$

Onde: **VD** = Valor do desconto; **VM** = Valor Mensal do circuito conforme praticado pela CONTRATADA; **N** = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos;

9.6. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer gerência proativa aos links em 24x7. No caso de eventuais problemas, a CONTRATADA deverá registrar e atribuir um número de ocorrência (protocolo) impreterivelmente no momento da ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do problema.

9.7. A CONTRATADA deverá dispor de sistemas para abertura e acompanhamento dos incidentes gerados.



10 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente licitante vencedora ou da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

10.2. Para averiguação a empresa resultante de qualquer das operações comerciais fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

10.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência, durante todo o prazo descrito para contratação.

10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência sem prévia anuência da contratante.

10.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da "ANATEL".

10.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela "ANATEL".

10.7. Atender de imediato às solicitações da contratante inerentes ao objeto deste termo de referência, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela "ANATEL", qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

10.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.9. Implantar adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

10.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente termo de referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.11. Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, comprovação do valor vigente das tarifas.

10.12. Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e encargos comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.



10.13. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.14. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

10.15. Disponibilizar suporte técnico e serviços de conexão dedicada a "internet" em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso de falha nos serviços prestados.

10.16. Disponibilizar central de atendimento telefônico e e-mail de consultor para relacionamento direto com o fiscal do contrato, com o objetivo de solucionar questões como:

a) Esclarecimento de dúvidas de faturamento;

b) Suporte ao uso dos serviços.

10.17. Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.

10.18. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

10.19. Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.

10.20. As faturas deverão conter uma folha de rosto impressa com resumo dos valores a serem pagos, por item e detalhamento de todas as chamadas realizadas e itens de faturamento.

10.21. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

10.22. A contratada deverá possuir conexão própria em no mínimo, 2 (dois) PTT - *ponto de troca de tráfego* – nacionais disponibilizando maior velocidade e eficiência na comunicação com a internet global.

10.23. A contratada deverá **possuir**, ou deverá estar interligada **diretamente** com provedor de "backbone" com conexão internacional para a "internet", com capacidade mínima de "01 Gbps" (Hum gigabits por segundo) ".



11 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser assinado;

11.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e legais, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte materiais fornecidos em desacordo;

11.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

11.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CMM, não deverão ser interrompidos.

11.5. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste termo de referência.

11.6. Notificar por escrito, À CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços, no prazo de 24 horas

12. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O fornecimento dos serviços serão acompanhados por servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal, responsável pela fiscalização do contrato, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, bem como dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

12.2 - O relatório gerencial deverá acompanhar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança pelos serviços fornecidos e prestados para conferência pelo fiscal do contrato;

12.3 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior imediato na CMM, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.5 - Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

12.6 - A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica



corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

13. DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para execução dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequeno descumprimento do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CMM;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pela CMM, nos casos de atraso na execução dos serviços ou pela recusa em fornecê-lo;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CMM por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo, bem como da prestação dos serviços contratados;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMM após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da CMM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NFE) para liquidação e pagamento da despesa pela CMM. O pagamento será efetuado através de cheque



ou depósito em conta corrente/poupança, em banco que possuam agências no município de Marataízes.

14.2. Juntamente com a NFE deverão ser apresentados copias dos documentos comprovantes de regularidade fiscal com a Seguridade Social (INSS, FGTS) e para com a Fazenda Nacional e Estadual, bem como a Fazenda Pública Municipal sede da CONTRATADA e com a Fazenda Pública de Marataízes-ES.

14.3. O não cumprimento do contido no subitem anterior poderá ocasionar a sustação do pagamento, que só será processado após a apresentação das referidas Certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus financeiro (correção, reajuste, atualização, juros, multa, etc.).

14.4. A CMM reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto do contrato estiver em desacordo com as normas contratuais;

14.5. Constatado pela CONTRATANTE erro na fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação;

14.6. Estão inclusos nos valores todos os impostos, taxas, contribuições e encargos trabalhistas, incidentes sobre o objeto deste contrato, de acordo com a legislação em vigor.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

15. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, elementos de Despesa 3390390000 Elementos de Despesa.

16. DA VISITA TÉCNICA

17.1. A visita servirá para que os interessados em participar do processo licitatório tomem conhecimento da situação local onde serão executados os serviços, da infraestrutura, das condições técnicas e ambientais, devendo avaliar problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

16.2. A visita poderá ser realizada até 1 (um) dia antes da realização do certame, e DEVERÁ ser previamente agendada/programada com a Pregoeira, bem como com a Equipe de Apoio através do e-mail licitacao@cmmarataizes.es.gov.br, ou pelo telefone:



(28) 3532-3413.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As dúvidas em relação ao Termo de Referência serão respondidas pela Equipe de Pregão da CMM através do E-mail: licitacao@cmmarataizes.es.gov.br.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1 – THIAGO PERREIRA SARMENTO



ANEXO 2

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Maratáizes, ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa ²

Empresa: _____

CNPJ nº _____

² Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.



ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Marataízes, ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



ANEXO 4
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS
(MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Maratáizes, ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



ANEXO 5
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

_____(empresa) CNPJ sob o nº
_____, situada _____
_____, declara, sob as
penas da Lei, que inexistente fato impeditivo a sua habilitação no presente certame,
ciente da obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes.

Maratáizes, ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa
Empresa: _____
CNPJ nº _____



ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Marataízes , ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



ANEXO 7
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

Processo Administrativo nº 606/2023

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

FAX:

Validade da Proposta:

Conta Corrente nº:

Banco:

Nº da agência:

Nome do responsável para assinatura do Contrato:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor Unitário por MBPS.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO Á INTERNET DE 100 MBPS POR MEIO DE IP – INTERNET PROTOCOL, DEDICADO, VISANDO ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS PARA CONEXÃO DA CMM. (CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS)	12 Meses			
	VALOR TOTAL				

Nota: A licitante deverá atender a todas as exigências do Termo de Referência – Anexo 1, sob pena de desclassificação.



ANEXO 8

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM a CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E A EMPRESA

....., NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 113 – Centro – MARATAÍZES- ES- , neste ato representada por seu Presidente Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE, casado, vereador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 027.725.547-32 e RG nº. 1.370.570/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na AvMarataízes-ES, neste ato representada pelo Sr., RG nº CPF nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 05/2023, Processo Administrativo nº 606/2023, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso à internet de 100 MBPS por meio de IP – internet protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da CMM. (contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos), de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 606/2023, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, elementos de Despesa 3390390000 Elementos de Despesa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor global do Contrato corresponde a R\$ _____ (_____) de acordocom o estabelecido na proposta vencedora do certame e especificados no ANEXO I;

5.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- E O prazo para início da execução dos serviços é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.



6.2- O início da execução do contrato se dará com a Autorização de Fornecimento ou de Serviço.

6.3- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro na forma do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

6.4- A Contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da "ANATEL".

6.5 – A Contratada deverá zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela "ANATEL".

6.6 - A Contratada deverá atender de imediato às solicitações da contratante inerentes ao objeto deste termo de referência, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela "ANATEL", qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

6.7 - A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.8 – Os serviços deverão ser permanentemente supervisionados, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CONTRATANTE de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação;

7.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:



$$VM = VF \times 0,33 \times \frac{ND}{100}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.1.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos no Documento de Habilitação;

7.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

7.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública de Pregão ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

7.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido; e

7.1.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos produtos, os valores unitários e totais.

7.2 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual; e

7.3 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, no Banco (código_), Agência nº ____-__, Conta Corrente nº_____, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

7.3.1 - Se porventura, o Município de Marataízes não possuir agência do banco informado pela Contratada, o pagamento poderá ser realizado através de cheque nominal à empresa fornecedora.



8 – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1- Os serviços de internet deverão ser entregues na Câmara Municipal de Marataízes.

8.2 - Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do serviço licitado, inclusive frete, locomoção de equipe, lançamento de fibra óptica, instalação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

9.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

10.1.2 - Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do(s) produto(s), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

10.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;



10.1.4 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

10.1.5 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s);

10.1.6 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

10.1.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa; e

10.1.8 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições da contratação.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Entregar os produtos e executar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

10.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE;

10.2.3 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

10.2.4 - Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;

10.2.5 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as demandas;

10.2.6 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e quaisquer outras não mencionadas, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.2.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;



10.2.8 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros;

10.2.9 - Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

10.2.10 – A empresa vencedora deverá possuir conexão própria em no mínimo, 2 (dois) PTT – ponto de troca de tráfego – nacionais disponibilizando maior velocidade e eficiência na comunicação com a internet global.

10.2.11 – O atendimento ao item acima deverá ser comprovado através de apresentação de cópia do Ponto de Troca de Tráfego, por meio do PTT – BR, cujo site é o www.ptt.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

11.3 - O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES



12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

12.1.2 - MULTA POR MORA - **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou não substituição dos mesmos, nos casos do item 5.10 do Termo de Referência, que será calculada pela fórmula **$M = 0,0033 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

12.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - **2,0%** (dois por cento), incidente sobre o valor global contratado, pelo atraso superior a **30** (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s) aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

12.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMMES, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);

12.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;



X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

13.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplicam-se às omissões deste contrato às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO



15.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Marataízes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marataízes/ES, ____ de _____ de 2023.

Willian de Souza Duarte
Presidente CMMES
CONTRATANTE

CONTRATADA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Presencial Nº 02/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, por meio de seu Pregoeiro, torna público a realização do **Pregão Presencial nº 02/2023**, que tem por objeto contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada na prestação de serviços técnicos de Transmissão, de operação dos sistemas de sonorização e captação de imagens, Gravação em Áudio e Vídeo das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes e demais Eventos da Câmara Municipal de Marataízes, ocorridos entre a assinatura e término do contrato, com edição e gravação das mesmas em DVD e transmissão via web no Site da Câmara Municipal, sendo que tais sessões/ reuniões poderão ser realizadas dentro ou fora das dependências da Câmara de Vereadores. **Edital disponível:** a partir das **15:00** horas do dia **03/08/2023**, no Endereço: Av.Gov. Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro, Marataízes/ES e no **site:** www.cmmarataizes.es.gov.br.

Data do certame: 18/08/2023

Credenciamento: de 12:30 às 13:30 horas

Entrega e abertura dos envelopes: **13: 30h.**

Marataízes, 02 de Agosto de 2023.

Pregoeiro: Thiago Pereira Sarmento

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Presencial Nº 05/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, por meio de seu Pregoeiro, torna público a realização do **Pregão Presencial nº 05/2023**, Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso a internet de 100 MBPS por meio de IP – internet protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da CMM. (contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos) **Edital disponível:** a partir das **15:00** horas do dia **03/08/2023**, no Endereço: Av.Gov. Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro, Marataízes/ES e no **site:** www.cmmarataizes.es.gov.br.

Data do certame: 16/08/2023

Credenciamento: de 12:30 às 13:30 horas

Entrega e abertura dos envelopes: **13: 30h.**

Marataízes, 02 de agosto de 2023.

Pregoeiro: Thiago Pereira Sarmento



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310035003500370039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CENTRAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vitória, por meio da Central de Licitações, Compras e Contratos, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, torna público que fará realizar licitação **com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021**, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço por lote, modo de disputa aberto e fechado, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde. O edital estará disponível nos sites: transparencia.vitoria.es.gov.br e portaldecompraspublicas.com.br. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2023 - PROCESSO Nº 3927727/2023. ID (CIDADES): 2023.077E0600022.02.0064.** OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (TIBOLONA, TIAMAZOL, AMOXICILINA E VARFARINA). Início de entrega das propostas: dia 07/08/2023. Final de entrega das propostas: às 09:00h do dia 18/08/2023. Abertura das propostas e sessão de disputa: às 09:30h do dia 18/08/2023. Informações no e-mail: sgfonseca@vitoria.es.gov.br. Telefone.: (27) 3382-6037. Samyra Gomes da Fonseca - Pregoeira Municipal. Anckimar Pratisolli - Autoridade Competente da Central de Licitações, Compras e Contratos. Magda Cristina Lamborghini - Secretária Municipal de Saúde. Vitória-ES, 31 de julho de 2023.

Protocollo 1140875

Câmaras

Linhares

SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Linhares, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item 6.11 do Edital de Credenciamento nº 001/2023 (Processo nº 3593/2023), informa que na sessão pública do dia 02 de agosto de 2023, às 13 horas, foi realizado sorteio para definir a ordem de classificação na qual as intérpretes de libras aptas/credenciadas serão autorizadas para promover a prestação de serviços. A ordem de classificação ficou assim definida: 1ª Maria Auxiliadora Gomes. 2ª Emiliane Magri da Silva. 3ª Jaqueline Aparecida Alves Duque Sardi. Linhares/ES, 02 de agosto de 2023.

Thárcio Ferreira Demo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 1140832

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES comunica que, em despacho proferido no **Processo Administrativo Nº 005525/2023** o Sr. WELLINGTON VIZENTINI, Presidente da Câmara Municipal de Linhares/ES, reconheceu a INEXIGIBILIDADE da licitação objetivando a contratação da empresa **GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, visando a realização da inscrição dos Vereadores ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS, GILSON GATTI, JUAREZ SANTO DONATELLI, PÂMELA GONÇALVES MAIA e THEREZINHA VERGNA VIEIRA e o Adjunto de Gabinete de Representação Parlamentar ADEILDO DA SILVA NUNES, no curso “O PODER LEGISLADOR

Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 310035003500370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a INSTRUÇÃO Nº 004-001 DE 2001 DO CONSELHO PÚBLICO DE CONTAS, ANEXO 1, que dispõe sobre o processo de contratação de serviços de informática.

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E A NOVA DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI 14.133 DE 2021”, que acontecerá em Belo Horizonte/MG, nos dias 08 a 11 de agosto de 2023, no valor global de R\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais), relativo ao custo de 06 (seis) inscrições, fundamentado no parecer jurídico da Procuradoria Geral, consubstanciado na Lei 8.666/93, art. 25.

CÓD. CIDADES: 2023.042L0200001.10.0021

Linhares - ES, 02 de agosto de 2023.

WELLINGTON VIZENTINI
PRESIDENTE DA CÂMARA

Protocollo 1140887

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES comunica que, em despacho proferido no **Processo Administrativo Nº 005517/2023** o Sr. WELLINGTON VIZENTINI, Presidente da Câmara Municipal de Linhares/ES, reconheceu a INEXIGIBILIDADE da licitação objetivando a contratação da empresa **GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, visando a realização da inscrição dos Vereadores CARLOS ALMEIDA FILHO, EDIMAR VITORAZZI, JADIR RIGOTTI JUNIOR, JOHNNATAN DEPOLLO e WELLINGTON VIZENTINI, no curso "FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E OS PROCEDIMENTOS PARA OS REPASSES FINANCEIROS AO 3º SETOR COM BASE NA LEI 13.019 DE 2014", que acontecerá em Brasília/DF, nos dias 22 a 25 de agosto de 2023, no valor global de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), relativo ao custo de 05 (cinco) inscrições, fundamentado no parecer jurídico da Procuradoria Geral, consubstanciado na Lei 8.666/93, art. 25.

CÓD. CIDADES: 2023.042L0200001.10.0022

Linhares - ES, 02 de agosto de 2023.

WELLINGTON VIZENTINI
PRESIDENTE DA CÂMARA

Protocollo 1140890

Marataízes

Aviso de licitação

Pregão Presencial Nº 05/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, por meio de seu Pregoeiro, torna público a realização do **Pregão Presencial nº 05/2023**, Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso a internet de 100 MBPS por meio de IP - internet protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da CMM. (contemplando suporte técnico, instalação ativação e configuração dos equipamentos) **Edital disponível:** a partir das **15:00** horas do dia **03/08/2023**, no Endereço: Av.Gov. Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro, Marataízes/ES e no **site:** **www.cmmarataizes.es.gov.br**.
Data do certame: 16/08/2023
Credenciamento: de 12:30 às 13:30 horas
Entrega e abertura dos envelopes: **13: 30h.**

Marataízes, 02 de agosto de 2023.

Pregoeiro: Thiago Pereira Sarmento

Protocolo 1140526

fols. 186





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP: 29345-000
Fone: 455 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

PORTARIA Nº 77/2023.

Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio no âmbito da Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do artigo 81 da Lei Orgânica, e de acordo com o art. 3º, inciso IV, §1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e nos termos da Lei 2.267/2022 alterada pela Lei 2.316/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para exercer a função de Pregoeiro que receberá a gratificação de 50%, o seguinte servidor:

I – THIAGO PEREIRA SARMENTO;

Art. 2º. Designar para compor a equipe de apoio ao Pregoeiro, os seguintes servidores que receberão a gratificação de 50%:

I – Nelson Morghetti Júnior;

II – Altair Ferreira Carvalho

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as Portarias nºs 126/2019, 132/2019, 77/2021 e 91/2021, 28/2022, 65/2022, 82/2022 e 68/2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Marataízes – ES, 05 de maio de 2023.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M
Biênio 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL

www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA

<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003600380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

fls. 187



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 22 de agosto de 2023.

De: Procuradoria

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitação

Referência:

Processo nº 606/2023

Proposição: Administrativo nº 459/2023

Autoria: Daiana Araújo de Oliveira

Ementa: Memorando nº 98/2023 - Término de vigência do contrato nº 15/2018, firmado em 16/10/2018, com a empresa Scherrernet Informática Ltda EPP, inscrita no CNPJ 04.565.445/0001-70, originário do Pregão Presencial nº 05/2018.

Processos Apensados: 326/2023

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência e análise jurídica, encaminhado aos autos à Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento.

Próxima Fase: Administrativa

Patrícia Peruzzo Nicolini
Assessor(a) Jurídico



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330033003200370033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 636/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº05/2023

PARECER JURÍDICO

PARTE INTERESSADA: Pregoeiro e Equipe de Apoio

ASSUNTO: Processo licitatório, modalidade pregão presencial, para contratação de empresa de telecomunicação para prestação de serviço de link de acesso à internet.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo licitatório sob a modalidade pregão presencial, tipo menor preço global, com vistas a contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso à internet de 100 MBPS por meio de IP – *Internet Protocol*, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão (contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos), para atendimento das necessidades atuais da Câmara Municipal de Marataízes.
2. Até o presente momento os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:
 - a) provocação da coordenadora de contratos informando a proximidade do fim do prazo do contrato até então vigente (fls. 02/18);
 - b) autorização do Ordenador da Despesa para abertura do processo licitatório (fl. 21);
 - c) termo de referência contendo identificação e assinatura de seu Autor (fls. 24/36);
 - d) cotações de preços (fls. 39/68);
 - e) nota de pré-empenho (fl. 70);





- f) parecer jurídico inicial de lavra do D. Procurador Geral desta Casa opinando pela legalidade/regularidade do procedimento até o momento de sua emissão (fls. 72/76);
 - g) minuta do edital e seus anexos e minuta contratual (fls. 80/130);
 - h) despacho exarado pelo D. Procurador Geral desta Casa opinando pela legalidade da minuta do edital e do contrato e pelo regular prosseguimento do processo licitatório;
3. Após a realização do certame, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, estando instruído com os documentos supra elencados e com o edital do pregão nº 05/2023, comprovante de publicação do aviso de licitação, portaria de nomeação do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, Ata de credenciamento e respectivos documentos da empresa, propostas de preços, habilitações, ata do pregão presencial nº 05/2023 e proposta de preço atualizada.
4. É o breve relatório. Passo à análise.

II – ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente mostra-se necessário esclarecer que o presente parecer tem a finalidade de assistir a Administração desta E. Câmara Municipal no controle de legalidade dos atos administrativos praticados no processo licitatório.
6. Por tal razão o parecer não se incursiona em discussões de ordem técnica, administrativa e orçamentária, bem como em questões que envolvam juízo de mérito, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores e comissões competentes, inclusive a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos os quais, ante a presunção de legalidade e veracidade do ato administrativo, são de responsabilidade do Agente Público.
7. Feitas tais considerações passo à análise do processo.





8. Cumpre-me destacar a existência de parecer jurídico inicial de lavra do D. Procurador Geral desta E. Câmara Municipal opinando pela regularidade e legalidade do processo licitatório e das minutas do edital e do contrato.
9. Deste modo, considerando que a fase interna do pregão já foi submetida ao crivo da Procuradoria Geral que opinou por sua legalidade, deixo de manifestar-me sobre ela, atendo-me somente à análise de sua fase externa.
10. Verifica-se nos autos que após a aprovação da minuta do instrumento convocatório e do contrato pelo D. Procurador Geral desta Casa Legislativa, o aviso de licitação foi devidamente publicado, sendo atendida a exigência do art. 21, §3º, da Lei 8.666/93, dando, assim, regular início à fase externa do pregão.
11. Na data designada, qual seja, 16/08/2023, às 12h30, no Plenário "Elias Silva" da Câmara Municipal de Marataízes procedeu-se a abertura da sessão pública, com o credenciamento de duas licitantes que compareceram, para participar do certame: SCHERRER NET INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.565.445/00001-70, representada por Noé Arcanjo ferreira Junior; e PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMERCIOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 01.771.952/0001-71, representada por Fabio Barbosa Barbirato, tendo ambas sido devidamente credenciadas, após a verificação dos documentos necessários.
12. Em seguida, o pregoeiro deu início à etapa de entrega e abertura dos envelopes de proposta de preços das licitantes, a qual foi aferida pela equipe de apoio, com a constatação de sua conformidade em relação às regras editalícias, pelo que foram declaradas classificadas, sendo de R\$22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais) a proposta apresentada pela Licitante SCHERRER NET INFORMATICA LTDA e de R\$21.000,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) a proposta apresentada pela Licitante PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMERCIOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
13. Ato contínuo, deu-se início à fase de negociação e, após vários lances apresentados, a proposta final foi fixada no valor de R\$4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais) ofertada pela empresa PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMERCIOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.





14. Em sequência, observa-se que houve regular continuidade da sessão de julgamento, com a abertura dos envelopes de habilitação das empresas, cuja documentação foi analisada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, resultando na habilitação das licitantes sem que houvesse apresentação de apontamentos ou insurgências.
15. Por fim, o pregoeiro proferiu o resultado do certame, declarando vencedora a licitante PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMERCIOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com valor global de R\$4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais), adjudicando-lhe o objeto, tendo em vista a manifestação de ausência de intenção de recurso pelas licitantes.
16. Feita a análise, passo à **CONCLUSÃO, OPINANDO** pela **possibilidade de HOMOLOGAÇÃO** do certame licitatório pela autoridade superior, tendo em vista que, de acordo com as informações acima delineadas, apuradas pelos documentos que integram os autos, o processo licitatório está em ordem, tendo sido observadas as disposições legais contidas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2022 e as regras estabelecidas no instrumento convocatório.
17. Ressalto que os critérios de oportunidade e conveniência, bem como a verificação das dotações orçamentárias, constituem, respectivamente, análise de mérito e técnica que não compete à Assessoria Jurídica, pelo que o presente opinativo abrange, exclusivamente, os contornos jurídicos formais do procedimento em apreço.
18. Esclareço, por fim, que **a presente manifestação e conclusão não se estende à análise quanto à exequibilidade da proposta**, visto que tal análise ultrapassa ao campo jurídico, exigindo conhecimento técnico específico que esta Assessoria Jurídica não detém.

Dá análise formulada, submeto o presente parecer à consideração superior.

Marataízes, 22 de agosto de 2023.

Patrícia Peruzzo Nicolini

Assessora Jurídica
OAB/ES 16.461





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 23 de agosto de 2023.

De: CPL - Comissão Permanente de Licitação

Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 606/2023

Proposição: Administrativo nº 459/2023

Autoria: Daiana Araújo de Oliveira

Ementa: Memorando nº 98/2023 - Término de vigência do contrato nº 15/2018, firmado em 16/10/2018, com a empresa Scherrernet Informática Ltda EPP, inscrita no CNPJ 04.565.445/0001-70, originário do Pregão Presencial nº 05/2018.

Processos Apensados: 326/2023

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência, encaminhado ao Presidente para Homologação, ato contínuo ao Setor de Imprensa para Publicação da Homologação, após ao Setor de Contrato.

Próxima Fase: Administrativa

Thiago Pereira Sarmiento
Diretor(a) Geral



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330033003400300033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 23 de agosto de 2023.

De: Gabinete da Presidência

Para: Imprensa e Cerimonial

Referência:

Processo nº 606/2023

Proposição: Administrativo nº 459/2023

Autoria: Daiana Araújo de Oliveira

Ementa: Memorando nº 98/2023 - Término de vigência do contrato nº 15/2018, firmado em 16/10/2018, com a empresa Scherrernet Informática Ltda EPP, inscrita no CNPJ 04.565.445/0001-70, originário do Pregão Presencial nº 05/2018.

Processos Apensados: 326/2023

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência, segue termo homologação para publicação.

Próxima Fase: Administrativa

Willian de Souza Duarte
Presidente



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330033003400370039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 319



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 000005/2023
ID TCE-ES N.º 2023.044L0200001.01.0005

O Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes - ES, **Exmo. Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, resolve:

HOMOLOGAR

O procedimento licitatório N.º 000606/2023, realizado através da modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 000005/2023**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DE 100 MBPS POR MEIO DE IP - INTERNET PROTOCOL, DEDICADO, VISANDO ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS PARA CONEXÃO DA CMM. (CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.**, em favor de **PENHA DE S. JAMARIQUELI C. E SER. DE DE TEL. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.771.952/0001-71, com sede na **PADRAO AV. SIMAO SOARES, 365 - BARRA DO ITAPEMIRIM - MARATAIZES - ES - CEP: 29349000** vencedora no **lote 1** no valor total de R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais), com fulcro na Lei Federal N.º 8.666/1993 e a Lei Federal N.º 10.520/2002. Publique-se na forma da Lei.

Maratáizes - ES, 23 de agosto de 2023.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 28 de agosto de 2023.

De: Imprensa e Cerimonial

Para: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Referência:

Processo nº 606/2023

Proposição: Administrativo nº 459/2023

Autoria: Daiana Araújo de Oliveira

Ementa: Memorando nº 98/2023 - Término de vigência do contrato nº 15/2018, firmado em 16/10/2018, com a empresa Scherrernet Informática Ltda EPP, inscrita no CNPJ 04.565.445/0001-70, originário do Pregão Presencial nº 05/2018.

Processos Apensados: 326/2023

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência, encaminhado em anexo as publicações da homologação.

Próxima Fase: Administrativa

Lucas Souza da Silva
Assessor(a) Parlamentar



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330033003400380035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 321

realização de certame licitatório, conforme segue: Pregão Eletrônico nº 000080/2023 WCompras ID 252348. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE HORAS DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS (CAMINHÃO MUNCK E CAÇAMBA TRUCK) COM OPERADOR.. Acolhimento das propostas a partir de: 25/08/2023 às 08:00h. Abertura de propostas: 14/09/2023 às 08h30 min. Início da sessão de disputa: 14/09/2023 às 09:00h. Edital disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.vendanova.es.gov.br

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira

Protocolo 1154904

Vila Velha

AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 025/2022 PROCESSO Nº 45.730/2022

CÓD. CIDADES: 2022.076E0600014.01.0027

O Município de Vila Velha, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Projetos Estruturantes, torna pública a REVOGAÇÃO da Concorrência Pública em epígrafe, cujo objeto refere-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, em consonância com o art. 49 da Lei 8.666/93, consolidada. Os autos encontram-se com vista franqueada aos interessados. Vila Velha/ES, 23/08/2023.

MENARA RIBEIRO SANTOS MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE

Secretária Municipal de Obras e Projetos
Estruturantes

Protocolo 1154840

Câmaras

Marataízes

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, por meio de seu Pregoeiro, torna público **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023 PROCESSO ADM. Nº 606/2023**. Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso à internet de 100 MBPS por meio de IP - internet protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da CMM. (contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos) em favor de PENHA DE S. JAMARIQUELI C. E SER. DE TEL. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.771.952/0001-71. com sede na AV. SIMAO SOARES, 365 - BARRA DO ITAPEMIRIM - MARATAÍZES - ES - CEP: 29349000 vencedora no **lote 1** no valor total de R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais com fulcro na Lei Federal Nº 8.666/1993 e a Lei Federal Nº 10.520/2002.

Marataízes - ES, 23 de agosto de 2023.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo 1155534

Entidades Municipais

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25 "CAPUT" da Lei nº 8.666/93, na contratação da empresa FEST-FUNDAÇÃO ESPIRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA. CNPJ: 02.980.103/0001-90, situada na Av. Fernando Ferrari 1080, Sala 301, 302 e 303, Bairro Mata da Praia -Vitória/ES, para capacitação de 02(dois) servidores através da participação no curso CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, que têm por finalidade ampliar os conhecimentos dos participantes capacitando-os para elaboração de minutas-padrão de contratos, na análise das cláusulas contratuais obrigatórias a todos os contratos e até mesmo nos aspectos básicos relativos à gestão e fiscalização contratual, a capacitação ocorrerá nos dias 24 e 25 de agosto de 2023, conforme programação e justificativa no Processo de inexigibilidade nº 009/2023, Protocolo nº 109/2023, no valor total de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais).

ID: 2023.071E0100001.10.0009

Vargem Alta, 23/08/2023

José Américo Salvador
Diretor - SAAE

Protocolo 1154777

Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM Norte -

Extrato de Ata de Registro de Preços

PROCESSO Nº 170/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

OBJETO: aquisição de papel formato A4, na cor branca, para atendimentos das diversas secretarias dos municípios consorciados ao Consórcio Público da Região Norte - CIM NORTE/ES e Rede Cuidar Norte.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2023

CONTRATADA: COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA

DATA DA ASSINATURA: 23/08/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios/ES.

Os valores dos itens encontra-se nas atas de registro de preços no portal da transparência do CIM NORTE/ES.

Nova Venécia - ES, 23 de agosto de 2023.

ANDRE WILER SILVA FAGUNDES

PRESIDENTE DO CIM NORTE/ES

Protocolo 1155154
fls. 322

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 000005/2023
ID TCE-ES N.º 2023.044L0200001.01.0005**

O Presidente da Câmara Municipal de Marataízes - ES, Exmo. Sr. **WILLIAN DE SOUZA DUARTE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, resolve:

HOMOLOGAR

O procedimento licitatório N.º 000606/2023, realizado através da modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 000005/2023**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DE 100 MBPS POR MEIO DE IP - INTERNET PROTOCOL, DEDICADO, VISANDO ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS PARA CONEXÃO DA CMM. (CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.**, em favor de **PENHA DE S. JAMARIQUELI C. E SER. DE DE TEL. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.771.952/0001-71, com sede na **PADRAO AV. SIMAO SOARES, 365 - BARRA DO ITAPEMIRIM - MARATAÍZES - ES - CEP: 29349000** vencedora no **lote 1** no valor total de **R\$ 4.980,00** (quatro mil novecentos e oitenta reais), com fulcro na Lei Federal N.º 8.666/1993 e a Lei Federal N.º 10.520/2002. Publique-se na forma da Lei.

Marataízes - ES, 23 de agosto de 2023.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO / EXECUÇÃO**

PROTOCOLO: N.º 993/2023
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES
CONTRATADA: ECO BRAZIL TREINAMENTOS EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA
INEXIGIBILIDADE Nº 000004/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) TAXA DE INSCRIÇÃO DO CURSO DE GESTÃO DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS – VITÓRIA/ES
VALOR: R\$ 2.445,00
DOTAÇÃO: 000001000001.0103100012.001.33903900000 .1500000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROPESSOA JURIDICA



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310035003700360034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 28 de setembro de 2023.

De: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 606/2023

Proposição: Administrativo nº 459/2023

Autoria: Daiana Araújo de Oliveira

Ementa: Memorando nº 98/2023 - Término de vigência do contrato nº 15/2018, firmado em 16/10/2018, com a empresa Scherrernet Informática Ltda EPP, inscrita no CNPJ 04.565.445/0001-70, originário do Pregão Presencial nº 05/2018.

Processos Apensados: 326/2023

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Em cumprimento ao normal prosseguimento do procedimento licitatório, encaminhado ao Gabinete da Presidência o contrato 06-2023 e a Portaria 130-2023 para assinatura.

Após enviar ao setor de imprensa com a determinação de publicação do extrato do contrato e portaria, conforme documentos em anexo.

Diligências cumpridas, devolvam-me os autos para lançamento de informações no sistema de contratos e Portal da Transparência.

Próxima Fase: Administrativa

Daiana Araújo de Oliveira
Assessor(a) Jurídico



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330033003500390030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP: 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

CONTRATO Nº 06/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CMMEES, E A EMPRESA PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, CEP 29.345-000, Centro, Marataízes/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.618.430/0001-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmo Sr. **WILLIAN DE SOUZA DUARTE** e, de outro lado, a empresa **PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.771.925/0001-71, com sede a Av. Simão Soares, 365, Barra de Itapemirim – Marataízes - ES - CEP: 29.345-000, neste ato representada legalmente por **FÁBIO BARBOSA BARBIRATO**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 05/2023, Processo nº 606/2023, Administrativo nº 459/2023, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso á internet de 100 MBPS por meio de IP – internet protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da CMM. (contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos), de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo nº 606/2023, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2023, Elemento de Despesa 3.3.90.39.0000 do orçamento da Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de vigência do Contrato é 12 (doze) meses;

4.1.1 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

4.2 - O início da vigência e da prestação dos serviços ocorrerá no dia **18/10/2023**, e eficácia mediante publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor global do contrato corresponde a R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), correspondente a R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) o valor unitário por MBPS, conforme estabelecido na proposta vencedora do certame e especificação no ANEXO I;

5.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- E O prazo para início da execução dos serviços é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.

6.2- O início da execução do contrato se dará com a Autorização de Fornecimento ou de Serviço.

6.3- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro na forma do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

6.4- A Contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da "ANATEL".

6.5 – A Contratada deverá zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela "ANATEL".

6.6 - A Contratada deverá atender de imediato às solicitações da contratante inerentes ao objeto deste termo de referência, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela "ANATEL", qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

6.7 - A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.8 – Os serviços deverão ser permanentemente supervisionados, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CONTRATANTE de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação;

7.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.1.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos no Documento de Habilitação;

7.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

7.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública de Pregão ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

7.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido; e

7.1.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos produtos, os valores unitários e totais.

7.2 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual; e

7.3 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, através de dados que deverão constar no requerimento de pagamento, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.



7.3.1 - Se porventura, o Município de Marataízes não possuir agência do banco informado pela Contratada, o pagamento poderá ser realizado através de cheque nominal à empresa fornecedora.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1- Os serviços de internet deverão ser entregues na Câmara Municipal de Marataízes.

8.2 - Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do serviço licitado, inclusive frete, locomoção de equipe, lançamento de fibra óptica, instalação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

9.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

10.1.2 - Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do(s) produto(s), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

10.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.1.4 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

10.1.5 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s);

10.1.6 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

10.1.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa; e

10.1.8 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições da contratação.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:



- 10.2.1 - Entregar os produtos e executar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 10.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE;
- 10.2.3 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;
- 10.2.4 - Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;
- 10.2.5 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as demandas;
- 10.2.6 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e quaisquer outras não mencionadas, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 10.2.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 10.2.8 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros;
- 10.2.9 - Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.
- 10.2.10 - A empresa vencedora deverá possuir conexão própria em no mínimo, 2 (dois) PTT – ponto de troca de tráfego – nacionais disponibilizando maior velocidade e eficiência na comunicação com a internet global.
- 10.2.11 - O atendimento ao item acima deverá ser comprovado através de apresentação de cópia do Ponto de Troca de Tráfego, por meio do PTT – BR, cujo site é o www.ptt.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;
- 11.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;
- 11.3 - O fiscal anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:



12.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

12.1.2 - MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou não substituição dos mesmos, nos casos do item 5.10 do Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

12.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global contratado, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s) aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

12.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMMES, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);

12.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

12.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;



V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

13.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal de Maratáizes do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplicam-se às omissões deste contrato às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Município, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maratáizes - ES, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP: 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Marataízes/ES, em 06 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
WILLIAN DE SOUZA DUARTE
CONTRATANTE

PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA
FABIO BARBOSA BARBIRATO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP: 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

PORTARIA Nº 131, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal e...

CONSIDERANDO a celebração do contrato nº 06/2023, com a empresa PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, para prestação de serviços de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso à internet de 100 MBPS por meio de IP – internet protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da CMM (contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos), de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, Pregão Presencial nº 05/23.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **JOSÉ CARLOS SCHAYDER LAURINDO**, matrícula 582, para função de fiscal titular, responsável pelo acompanhamento do contrato nº 06/2023.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, o servidor titular será substituído pelo servidor **MASTERSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 590.

Art. 2º – O fiscal deverá acompanhar, fiscalizar, e atestar a efetiva execução do contrato administrativo nº 06/2023, e relatar eventuais ocorrências relacionadas à eventual inexecução total ou parcial do objeto estabelecido no contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º – Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, 28 de setembro de 2023.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
PRESIDENTE CMMES

CÂMARA MUNICIPAL
www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003300300034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 333



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Maratáizes/ES
CEP: 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmaratáizes.es.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 06/2023.

Processo nº 606/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES.

CONTRATADO: PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

OBJETO: prestação de serviços de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso à internet de 100 MBPS por meio de IP – internet protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da CMM. (contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos), de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, Pregão Presencial nº 05/23.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 18/10/2023.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Ação: 2023

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.0000

Maratáizes, 28 de setembro de 2023.

Willian de Souza Duarte
Presidente





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 28 de setembro de 2023.

De: Gabinete da Presidência

Para: Imprensa e Cerimonial

Referência:

Processo nº 606/2023

Proposição: Administrativo nº 459/2023

Autoria: Daiana Araújo de Oliveira

Ementa: Memorando nº 98/2023 - Término de vigência do contrato nº 15/2018, firmado em 16/10/2018, com a empresa Scherrernet Informática Ltda EPP, inscrita no CNPJ 04.565.445/0001-70, originário do Pregão Presencial nº 05/2018.

Processos Apensados: 326/2023

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência, segue em anexo documentos assinados, encaminhado ao setor de imprensa para publicação do extrato do contrato e portaria.

Próxima Fase: Administrativa

Willian de Souza Duarte
Presidente



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003600370038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP: 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

CONTRATO Nº 06/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CMMEES, E A EMPRESA PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, CEP 29.345-000, Centro, Marataízes/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.618.430/0001-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmo Sr. **WILLIAN DE SOUZA DUARTE** e, de outro lado, a empresa **PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.771.925/0001-71, com sede a Av. Simão Soares, 365, Barra de Itapemirim – Marataízes - ES - CEP: 29.345-000, neste ato representada legalmente por **FÁBIO BARBOSA BARBIRATO**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 05/2023, Processo nº 606/2023, Administrativo nº 459/2023, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso á internet de 100 MBPS por meio de IP – internet protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da CMM. (contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos), de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo nº 606/2023, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2023, Elemento de Despesa 3.3.90.39.0000 do orçamento da Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de vigência do Contrato é 12 (doze) meses;

4.1.1 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

4.2 - O início da vigência e da prestação dos serviços ocorrerá no dia **18/10/2023**, e eficácia mediante publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor global do contrato corresponde a R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), correspondente a R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) o valor unitário por MBPS, conforme estabelecido na proposta vencedora do certame e especificação no ANEXO I;

5.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- E O prazo para início da execução dos serviços é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.

6.2- O início da execução do contrato se dará com a Autorização de Fornecimento ou de Serviço.

6.3- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro na forma do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

6.4- A Contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da "ANATEL".

6.5 – A Contratada deverá zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela "ANATEL".

6.6 - A Contratada deverá atender de imediato às solicitações da contratante inerentes ao objeto deste termo de referência, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela "ANATEL", qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

6.7 - A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.8 – Os serviços deverão ser permanentemente supervisionados, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CONTRATANTE de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação;

7.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times \frac{ND}{100}$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.1.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos no Documento de Habilitação;

7.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

7.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública de Pregão ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

7.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido; e

7.1.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos produtos, os valores unitários e totais.

7.2 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual; e

7.3 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, através de dados que deverão constar no requerimento de pagamento, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.



7.3.1 - Se porventura, o Município de Marataízes não possuir agência do banco informado pela Contratada, o pagamento poderá ser realizado através de cheque nominal à empresa fornecedora.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1- Os serviços de internet deverão ser entregues na Câmara Municipal de Marataízes.

8.2 - Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do serviço licitado, inclusive frete, locomoção de equipe, lançamento de fibra óptica, instalação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

9.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

10.1.2 - Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do(s) produto(s), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

10.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.1.4 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

10.1.5 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s);

10.1.6 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

10.1.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa; e

10.1.8 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições da contratação.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:



- 10.2.1 - Entregar os produtos e executar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 10.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE;
- 10.2.3 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;
- 10.2.4 - Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;
- 10.2.5 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as demandas;
- 10.2.6 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e quaisquer outras não mencionadas, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 10.2.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 10.2.8 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros;
- 10.2.9 - Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.
- 10.2.10 - A empresa vencedora deverá possuir conexão própria em no mínimo, 2 (dois) PTT – ponto de troca de tráfego – nacionais disponibilizando maior velocidade e eficiência na comunicação com a internet global.
- 10.2.11 - O atendimento ao item acima deverá ser comprovado através de apresentação de cópia do Ponto de Troca de Tráfego, por meio do PTT – BR, cujo site é o www.ptt.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;
- 11.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;
- 11.3 - O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:



12.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

12.1.2 - MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou não substituição dos mesmos, nos casos do item 5.10 do Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

12.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global contratado, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s) aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

12.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMMES, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);

12.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

12.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;



V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

13.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal de Maratáizes do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplicam-se às omissões deste contrato às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Município, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maratáizes - ES, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Maratáizes/ES

CEP: 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Maratáizes/ES, em 06 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
WILLIAN DE SOUZA DUARTE
CONTRATANTE

PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA
FABIO BARBOSA BARBIRATO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Maratáizes/ES
CEP: 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmaratáizes.es.gov.br

PORTARIA Nº 131, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal e...

CONSIDERANDO a celebração do contrato nº 06/2023, com a empresa PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, para prestação de serviços de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso à internet de 100 MBPS por meio de IP – internet protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da CMM (contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos), de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, Pregão Presencial nº 05/23.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **JOSÉ CARLOS SCHAYDER LAURINDO**, matrícula 582, para função de fiscal titular, responsável pelo acompanhamento do contrato nº 06/2023.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, o servidor titular será substituído pelo servidor **MASTERSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 590.

Art. 2º – O fiscal deverá acompanhar, fiscalizar, e atestar a efetiva execução do contrato administrativo nº 06/2023, e relatar eventuais ocorrências relacionadas à eventual inexecução total ou parcial do objeto estabelecido no contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º – Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maratáizes/ES, 28 de setembro de 2023.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
PRESIDENTE CMMES

CÂMARA MUNICIPAL
www.cmmaratáizes.es.gov.br

CONTROLADORIA
<http://www.cmmaratáizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA
<http://www3.cmmaratáizes.es.gov.br/spl/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003300300034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 344



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP: 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 06/2023.

Processo nº 606/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES.

CONTRATADO: PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

OBJETO: prestação de serviços de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso à internet de 100 MBPS por meio de IP – internet protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da CMM. (contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos), de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, Pregão Presencial nº 05/23.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 18/10/2023.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Ação: 2023

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.0000

Marataízes, 28 de setembro de 2023.

Willian de Souza Duarte
Presidente





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 05 de outubro de 2023.

De: Imprensa e Cerimonial

Para: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Referência:

Processo nº 606/2023

Proposição: Administrativo nº 459/2023

Autoria: Daiana Araújo de Oliveira

Ementa: Memorando nº 98/2023 - Término de vigência do contrato nº 15/2018, firmado em 16/10/2018, com a empresa Scherrernet Informática Ltda EPP, inscrita no CNPJ 04.565.445/0001-70, originário do Pregão Presencial nº 05/2018.

Processos Apensados: 326/2023

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência e providências, encaminhado em anexo as publicações.

Próxima Fase: Administrativa

Lucas Souza da Silva
Assessor(a) Parlamentar



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003600390032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 06/2023.

Processo nº 606/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES.

CONTRATADO: PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

OBJETO: prestação de serviços de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso á internet de 100 MBPS por meio de IP - internet protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da CMM. (contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos), de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, Pregão Presencial nº 05/23.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 18/10/2023.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Ação: 2023

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.0000

Marataízes, 28 de setembro de 2023.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO
Vice-Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DENIS BERGUE FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura, Agropecuária e Abastecimento

ELIZEU MACHADO ESTEVÃO
Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura

MARCIONES NUNES DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura de Interior

RENATA DE OLIVEIRA LINO
Secretária Municipal de Controle Interno

ALBÉRICO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

WELITON DA SILVA
Secretário Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial

ERONDINA DA SILVA PAZ ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

ALBERTO MELLO SILVA
Secretário Municipal de Finanças

RICARDO CELSO DE TOLEDO COSTA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

ROBSON SEYR
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SARA MEZINI COSTA
Secretária Municipal de Turismo

CRISTIANE FRANÇA DE SOUZA RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

PAULO SERGIO FAVARES VEIGA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

RUIMAR DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura

FERNANDO SANTOS MOURA
Secretário Municipal de Governo Interino

ANTÔNIO CARLOS SADER SANT'ANNA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

IVETE BATISTA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

PLESLEY PEREIRA MARVILA
Secretário Municipal de Transportes

WAGNER JOSÉ ELIAS CARMO
Procuradoria Geral do Município

CECÍLIA CURCIO DA SILVA
Ouvidoria Geral do Município

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Av Rubens Rangel - 411 - Cidade Nova
Marataízes - ES - CEP 29.345-000

E-mail: diariooficial@marataizes.es.gov.br fts. 347



Autenticar documento em <https://marataizes.ea.maratapaper.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003400360039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Maratáizes/ES
CEP: 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmaratáizes.es.gov.br

PORTARIA Nº 131, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal e...

CONSIDERANDO a celebração do contrato nº 06/2023, com a empresa PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, para prestação de serviços de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso à internet de 100 MBPS por meio de IP – internet protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da CMM (contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos), de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, Pregão Presencial nº 05/23.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **JOSÉ CARLOS SCHAYDER LAURINDO**, matrícula 582, para função de fiscal titular, responsável pelo acompanhamento do contrato nº 06/2023.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, o servidor titular será substituído pelo servidor **MASTERSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 590.

Art. 2º – O fiscal deverá acompanhar, fiscalizar, e atestar a efetiva execução do contrato administrativo nº 06/2023, e relatar eventuais ocorrências relacionadas à eventual inexecução total ou parcial do objeto estabelecido no contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º – Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maratáizes/ES, 28 de setembro de 2023.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
PRESIDENTE CMMES

CÂMARA MUNICIPAL
www.cmmaratáizes.es.gov.br

CONTROLADORIA
<http://www.cmmaratáizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA
<http://www3.cmmaratáizes.es.gov.br/spl/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003600330030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 348



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 10 de outubro de 2023.

De: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 606/2023

Proposição: Administrativo nº 459/2023

Autoria: Daiana Araújo de Oliveira

Ementa: Memorando nº 98/2023 - Término de vigência do contrato nº 15/2018, firmado em 16/10/2018, com a empresa Scherrernet Informática Ltda EPP, inscrita no CNPJ 04.565.445/0001-70, originário do Pregão Presencial nº 05/2018.

Processos Apensados: 326/2023

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência e lançamentos das informações no sistema E&L, encaminho os autos ao Presidente para providências junto ao setor contábil.

Junta-se a publicação da portaria que designou o fiscal do contrato.

Próxima Fase: Administrativa

Daiana Araújo de Oliveira
Assessor(a) Jurídico



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330035003000370037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIAS

PORTARIA Nº 131, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal e...

CONSIDERANDO a celebração do contrato nº 06/2023, com a empresa PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMÉRCIOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, para prestação de serviços de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso á internet de 100 MBPS por meio de IP – internet protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da CMM (contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos), de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, Pregão Presencial nº 05/23.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **JOSÉ CARLOS SCHAYDER LAURINDO**, matrícula 582, para função de fiscal titular, responsável pelo acompanhamento do contrato nº 06/2023.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, o servidor titular será substituído pelo servidor **MASTERSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 590.

Art. 2º – O fiscal deverá acompanhar, fiscalizar, e atestar a efetiva execução do contrato administrativo nº 06/2023, e relatar eventuais ocorrências relacionadas à eventual inexecução total ou parcial do objeto estabelecido no contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º – Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, 28 de setembro de 2023.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
PRESIDENTE CMMES





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 11 de outubro de 2023.

De: Gabinete da Presidência

Para: Diretoria Financeira e Contábil

Referência:

Processo nº 606/2023

Proposição: Administrativo nº 459/2023

Autoria: Daiana Araújo de Oliveira

Ementa: Memorando nº 98/2023 - Término de vigência do contrato nº 15/2018, firmado em 16/10/2018, com a empresa Scherrernet Informática Ltda EPP, inscrita no CNPJ 04.565.445/0001-70, originário do Pregão Presencial nº 05/2018.

Processos Apensados: 326/2023

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência, encaminhamento ao setor contábil para empenho.

Próxima Fase: Administrativa

Willian de Souza Duarte
Presidente



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330035003200340039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 25 de outubro de 2023.

De: Diretoria Financeira e Contábil

Para: Fiscais de Contrato

Referência:

Processo nº 606/2023

Proposição: Administrativo nº 459/2023

Autoria: Daiana Araújo de Oliveira

Ementa: Memorando nº 98/2023 - Término de vigência do contrato nº 15/2018, firmado em 16/10/2018, com a empresa Scherrernet Informática Ltda EPP, inscrita no CNPJ 04.565.445/0001-70, originário do Pregão Presencial nº 05/2018.

Processos Apensados: 326/2023

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após processo empenhado, segue Nota de Empenho ref. a 13 dias de Outubro, Novembro e Dezembro, que corresponde a 2023, para ciência do fiscal e encaminhamento da mesma para empresa.

Em 2024 será realizado o complemento do empenho para cobrir a despesa de 2024.

Após devolver o processo para Contabilidade.

Próxima Fase: Administrativa

Luciana Manzoli Altoé
Contador



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330035003200370039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 09 de novembro de 2023.

De: Fiscais de Contrato

Para: Diretoria Financeira e Contábil

Referência:

Processo nº 606/2023

Proposição: Administrativo nº 459/2023

Autoria: Daiana Araújo de Oliveira

Ementa: Memorando nº 98/2023 - Término de vigência do contrato nº 15/2018, firmado em 16/10/2018, com a empresa Scherrernet Informática Ltda EPP, inscrita no CNPJ 04.565.445/0001-70, originário do Pregão Presencial nº 05/2018.

Processos Apensados: 326/2023

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência e providências, encaminho ao Setor Diretoria Financeira e Contábil conforme solicitação.

Próxima Fase: Administrativa

José Carlos Schayder Laurindo
Auxiliar Administrativo



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330035003700310036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 31 de janeiro de 2024.

De: Diretoria Financeira e Contábil

Para: Fiscais de Contrato

Referência:

Processo nº 606/2023

Proposição: Administrativo nº 459/2023

Autoria: Daiana Araújo de Oliveira

Ementa: Memorando nº 98/2023 - Término de vigência do contrato nº 15/2018, firmado em 16/10/2018, com a empresa Scherrernet Informática Ltda EPP, inscrita no CNPJ 04.565.445/0001-70, originário do Pregão Presencial nº 05/2018.

Processos Apensados: 326/2023

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

PARA CONHECIMENTO DA NOTA DE EMPENHO POR ONDE OCORRERÁ A DESPESA DE JANEIRO A OUTUBRO/2024. SEGUE PARA PROVIDENCIAS CABÍVEIS.

Próxima Fase: Administrativa

Luciana Manzoli Altoé
Contador



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330036003200300031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



